

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS**

**FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI**

**EDITAL CULTURAL DE CHAMADA PÚBLICA / FAN Nº 09 / 2019**

**CHAMADA PÚBLICA PARA O EDITAL DE SELEÇÃO DE PONTOS DE CULTURA E PONTÕES DE CULTURA – REDE CULTURA VIVA**

A Prefeitura do Município de Niterói, por intermédio da Secretaria Municipal das Culturas (SMC) e da Fundação de Arte de Niterói (FAN), estabelece e divulga as normas do **Edital de Seleção Pública da Rede de Pontos de Cultura de Niterói nas categorias Pontos de Cultura e Pontões de Cultura**, destinado a entidades culturais, visando o reconhecimento, o fomento, o desenvolvimento e a continuidade de ações relevantes para a diversidade e a cidadania cultural do município de Niterói.

Este Edital subordina-se aos princípios enunciados nos artigos 215 e 216 da Constituição da República Federativa do Brasil, à Lei n°13.018, de 22 de julho de 2014, à Instrução Normativa MinC n° 08, de 11 de maio de 2016, à Portaria MinC n° 29, de 21 de maio de 2009 que instituem e normatizam a Política Nacional de Cultura Viva, à Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, no que lhe for aplicável, à Lei nº 9784 de 29 de janeiro de 1999 e à Lei Municipal nº 33447 de 25 de julho de 2018, que institui a Política Municipal de Cultura Viva, e nas exigências estabelecidas neste Edital, respeitando os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, transparência, isonomia, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, gratuidade e acesso à inscrição.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Este Edital tem por objeto selecionar 12 (doze) projetos de entidades culturais sem fins lucrativos sediadas no município de Niterói, certificadas ou não, a serem integradas à Rede de Pontos de Cultura de Niterói, com o propósito de reconhecimento, fomento, desenvolvimento e continuidade de ações culturais relevantes para a diversidade e a cidadania cultural, nas seguintes categorias:

**I.** **Ponto de Cultura**: 10 (dez) projetos, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) cada, com duração de 12 (doze) meses cada;

**II.** **Pontão de Cultura**: 2 (dois) projetos, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) cada, com duração de 12 (doze) meses cada.

**1.2.** Entende-se por Ponto de Cultura: entidade com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural que promova, impulsione e dinamize um conjunto de ações de cidadania cultural em seu território, sustentadas pelos princípios da autonomia, do protagonismo e do empoderamento social. O Ponto de Cultura funciona como um instrumento de pulsão e articulação de ações e projetos já existentes nos seus territórios de atuação.

**1.3.** Entende-se por Pontão de Cultura: entidade com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural, que desenvolva, acompanhe e articule atividades culturais, em parceria com a rede municipal, identitárias e temáticas de Pontos de Cultura e outras redes que se destinem à mobilização, à troca de experiências e ao desenvolvimento de ações com governos locais, e à articulação entre os diferentes Pontos de Cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional visando à capacitação, ao mapeamento e ao desenvolvimento de ações conjuntas.

**1.4.** **Os projetos deverão ser apresentados por entidades culturais sediadas no município de Niterói, constituídas juridicamente há no mínimo 03 (três) anos, que comprovem desenvolvimento continuado de atividades relevantes para a diversidade e a cidadania cultural, de acordo com as condições dispostas no item 04 (quatro) deste Edital.**

**1.5.** Os Pontos de Cultura e os Pontões de Cultura selecionados por meio deste Edital farão parte da Rede de Pontos de Cultura de Niterói.

**1.6.** Para os fins deste Edital, os Pontos de Cultura e os Pontões de Cultura deverão ter atividades relacionadas com as ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva, conforme estabelecido na Lei nº 13.018/2014 e na Lei Municipal de Cultura Viva nº 33447 de 25 de julho de 2018:

**I.** cultura, comunicação e mídia livre;  
**II.** intercâmbio e residências artístico-culturais;  
**III.** cultura e educação;  
**IV.** cultura e saúde;  
**V.** conhecimentos tradicionais;  
**VI.** cultura digital;  
**VII**. cultura e direitos humanos;  
**VIII.** economia criativa e solidária;  
**IX.** livro, leitura e literatura;  
**X.** memória e patrimônio cultural;  
**XI.** cultura e meio ambiente;  
**XII.** cultura e juventude;  
**XIII.** cultura, infância e adolescência;  
**XIV.** cultura LGBT;  
**XV.** agente cultura viva;  
**XVI.** cultura circense;  
**XVII.** outras ações que vierem a ser definidas em regulamentação pelo órgão gestor da Política Nacional e Municipal de Cultura Viva.

**2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência da presente seleção pública será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da homologação do resultado final desta seleção, prorrogável por igual período uma única vez.

**3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1.** O valor global deste Edital é de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), oriundos de recurso orçamentário municipal previsto na Proposta Orçamentária do ano de 2019, PT 4141133921363083.

**3.2.** Na hipótese de novas dotações orçamentárias, poderão ser contemplados mais projetos, observando-se a ordem decrescente de classificação e o prazo de vigência deste Edital.

**3.3.** O valor a ser transferido a cada entidade cultural selecionada será disponibilizado em parcela única, da seguinte forma:

**I.** R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a cada entidade selecionada como Ponto de Cultura;

**II.** R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a cada entidade selecionada como Pontão de Cultura.

**3.4.** O recebimento do recurso pelos selecionados está condicionado à adimplência dos mesmos, bem como à existência de disponibilidade orçamentária e financeira da SMC/FAN, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

**4. DO PERFIL DOS PROPONENTES**

**4.1.** Poderá participar deste Edital a entidade que:

**a) seja pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de natureza ou finalidade cultural, sediada no município de Niterói;**

**b) comprove situação cadastral do CNPJ ativa há no mínimo 03 (três) anos, contados do último dia de inscrições;**

**c) comprove que desenvolve continuadamente atividades relevantes para a diversidade e a cidadania cultural do município de Niterói há no mínimo 03 (três) anos, contados do último dia de inscrições;**

d) declare capacidade técnica e operacional para o cumprimento das metas estabelecidas.  
  
**4.2.** Não poderá participar deste Edital:

a) pessoa física;

b) Microempreendedor Individual (MEI);

c) entidade que possua objeto social não relacionado com as características da Política Nacional de Cultura Viva e da Política Municipal de Cultura Viva, conforme o item 1.6 deste Edital ou que não possua finalidade cultural;

d) entidade que possua finalidade exclusivamente educacional;

e) instituição com fins lucrativos;

f) **entidade conveniada com o Ministério da Cidadania ou com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, cujo objeto do convênio seja a implantação de Pontos de Cultura ou Pontões de Cultura, com parcelas financeiras a receber;**

g) fundação, sociedade ou associação de apoio a instituições públicas;

h) fundação ou instituto criado ou mantido por empresa ou grupo de empresas;

i) entidade paraestatal integrante do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);

j) entidade que esteja em mora ou inadimplente com órgãos ou entidades da administração pública municipal, estadual ou federal;

k) partido político ou suas entidades;

l) entidade que comercialize planos de saúde ou assemelhados;

m) entidade que contrate trabalho noturno, perigoso ou insalubre de menores de 18 (dezoito) ou qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

n) órgão ou instituição pública federal, estadual e municipal;

o) entidade que possuam entre seus dirigentes:

1. membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do  
Tribunal de Contas da União, bem como seu respectivo cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

2. agentes políticos ou dirigentes em qualquer esfera governamental, bem como seu respectivo cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

3. servidor público vinculado a órgão ou entidade da Prefeitura de Niterói ou respectivo cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

4. membro da Comissão de Avaliação, bem como seu respectivo cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

**4.3.** O proponente deverá apresentar declaração da não ocorrência das hipóteses previstas no item 4.2 (Anexo VII);

**4.4.** **O Ponto de Cultura ou Pontão de Cultura em processo de análise de prestação de contas final com a Prefeitura de Niterói, com o Governo do Estado do Rio de Janeiro ou com o Ministério da Cidadania poderão concorrer a esta seleção nas mesmas condições de todos os inscritos. Porém, no ato da assinatura do TCC, deverão apresentar declaração dos respectivos órgãos da entrega da prestação de contas final do convênio**.

**5.** **DA INSCRIÇÃO**

**5.1.** As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas em um período de **45 (quarenta e cinco) dias, compreendidos entre os dias 02 de dezembro de 2019 e 16 de janeiro de 2019.**

**5.2.** As inscrições deverão ser entregues no protocolo da SMC/FAN, de segunda a sexta-feira, das 10h às 17h, podendo também ser enviadas por intermédio dos Correios, via carta registrada ou Sedex, conforme endereço a seguir:

**REDE DE PONTOS DE CULTURA DE NITERÓI  
SELEÇÃO DE PONTOS DE CULTURA E PONTÕES DE CULTURA – 2019**

**CATEGORIA PONTÃO DE CULTURA  
SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS/FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI  
Rua Presidente Pedreira, 98 – Ingá, Niterói, RJ – CEP.: 24210-470**

**REDE DE PONTOS DE CULTURA DE NITERÓI  
SELEÇÃO DE PONTOS DE CULTURA E PONTÕES DE CULTURA - 2019**

**CATEGORIA PONTO DE CULTURA  
SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS/FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI  
Rua Presidente Pedreira, 98 – Ingá, Niterói, RJ – CEP.: 24210-470**

**5.3.** Serão consideradas válidas apenas as propostas entregues no protocolo da SMC/FAN até 17h do dia **16 de janeiro de 2019** ou postadas nos Correios até a mesma data.

**5.4.** No ato da inscrição, a entidade deverá apresentar proposta em 01 (um) único envelope, lacrado, contendo na parte externa a identificação expressa no item 5.2, conforme categoria escolhida, contendo todos os documentos impressos.

**5.5. Para participar deste Edital, os proponentes deverão encaminhar:**

**a) Formulário de inscrição (Anexo I);**

**b) Plano de Trabalho (Anexo II);**

**c) Cronograma físico-financeiro (Anexo III);**

**d) Declaração de capacidade técnico-operacional (Anexo IV);**

**e) Declaração de compatibilidade de preços (Anexo V);**

**f) Declaração de autorização de uso dos materiais (Anexo VI);**

**g) Declaração de não ocorrência das vedações previstas no subitem 4.2 (Anexo VII);**

**h) Declaração de condições de segurança e salubridade (Anexo VIII);**

**i) Declaração de que não emprega menor (Anexo IX);**

**j) Cópia do cartão de CNPJ;**

**k) Portfólio comprovando desenvolvimento de atividades continuadas, relevantes para a diversidade e a cidadania cultural no município de Niterói, há no mínimo 03 (três) anos, contendo cartazes, folders, fotografias, material audiovisual, matérias de jornal, sites ou outros materiais que colaborem para comprovar o histórico de atuação da entidade;**

**l) Cópia do estatuto da entidade e, caso tenha sido atualizado, cópia da última atualização;**

**m) Cópia da ata de eleição ou do termo de posse do dirigente em exercício.**

**5.5.1. Todas as cópias podem ser simples.**

**5.6.** Cada proponente poderá apresentar somente 01 (um) projeto para seleção. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por proponente, o projeto apresentado por último será o considerado para avaliação.

**5.7.** Caso seja detectada a inscrição do mesmo projeto por proponentes diferentes,  
todos serão inabilitados.

**5.8.** O proponente deverá optar por inscrever-se na categoria Ponto de Cultura ou na categoria Pontão de Cultura, sendo vedado inscrever-se em ambas, sob pena de inabilitação dos projetos inscritos.

**5.9.** A inscrição do proponente implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

**5.10.** Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos à inscrição depois de recebida pela SMC/FAN.

**5.11.** Não serão aceitas inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências estabelecidas neste Edital.

**5.12.** O ônus ocasionado com a participação nesta seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente.

**5.13.** Todas as entidades culturais inscritas que atinjam a pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos na fase de classificação poderão ser reconhecidas como Ponto de Cultura. Para tanto, deverão marcar esta opção formulário de inscrição (Anexo I).

**5.14.** A SMC/FAN não se responsabiliza pelo extravio de material de inscrição decorrente de falha ou problema de qualquer natureza gerado pelos Correios.

**6. DO PLANO DE TRABALHO**

**6.1.** Na composição do Plano de Trabalho, os proponentes a Ponto de Cultura e a Pontão de Cultura deverão considerar os seguintes objetivos gerais:

a) realizar atividades culturais gratuitas e públicas;

b) ser solidário e apoiar o desenvolvimento e o compartilhamento de tecnologias sociais com os demais Pontos de Cultura e Pontões de Cultura;

c) exercitar a prática das liberdades culturais e do conhecimento;

d) executar ações que estimulem o desenvolvimento cultural do cidadão niteroiense, nas suas mais diversas vertentes e territórios;

e) promover a cidadania cultural e o exercício dos direitos culturais;

f) incentivar e potencializar a promoção dos direitos humanos, além do combate à violência e às discriminações;

g) contribuir para a dinamização dos espaços e equipamentos culturais localizados no município de Niterói;

h) dar continuidade às atividades já desenvolvidas pela instituição;

i) auxiliar na sustentabilidade da instituição e de suas ações culturais.

**6.2.** Além de considerar os objetivos descritos no item 6.1, os proponentes que inscreverem projetos na **categoria de Pontão de Cultura deverão prever em seus Planos de Trabalho**:

**6.2.1.** Diretriz transversal: Gestão e Formação Cultural:

a) Realizar ciclos de formação para a gestão e a produção cultural, considerando as etapas de elaboração, desenvolvimento e finalização de projetos e ações;

b) Fomentar as dimensões criativa, simbólica e gerencial implicadas na realização de projetos e ações culturais;

c) Colaborar para a elaboração de projetos que considerem as realidades socioculturais específicas dos territórios e comunidades de Niterói em que os Pontos de Cultura atuam;

d) Realizar atividades de capacitação em gestão de contratos e convênios firmados com instituições públicas e privadas, para prestação de contas, confecção de relatórios e avaliação dos projetos;

e) Disponibilizar o material formativo utilizado nas formações realizadas;

g) Colaborar para a consolidação e o aprimoramento de tecnologias sociais e metodologias de gestão já utilizadas pelos Pontos de Cultura;

h) Promover canais de troca de tecnologias de gestão;

i) Estimular estratégias de parceria, cooperação e formação de redes para a gestão de projetos e ações culturais;

j) Incentivar os Pontos de Cultura o compartilhamento dos seus mecanismos de gestão para a participação da comunidade em que estão inseridos;

k) Desenvolver junto aos Pontos de Cultura a condição de multiplicadores da metodologia utilizada ou de formadores de gestores culturais nas comunidades em que atuam;

l) Favorecer a interface entre a Rede de Pontos de Cultura e os gestores de equipamentos culturais públicos, privados ou comunitários;

m) Colaborar para o desenvolvimento de instrumentos que qualifiquem a gestão compartilhada entre Estado e sociedade no âmbito da Rede de Pontos de Cultura.

**6.2.2.** Diretriz transversal Comunicação e Cultura Digital:

a) Desenvolver ações de formação nas áreas de comunicação, novas tecnologias e cultura digital;

b) Nas ações de formação, incluir temas do conhecimento livre e do software livre;

c) Nas ações de formação, explorar os desdobramentos técnicos, estéticos e conceituais da transição do analógico para o digital na comunicação e na cultura;

d) Desenvolver estratégias de comunicação que facilitem a integração dos Pontos de Cultura com demais redes e agentes culturais da cidade;

e) Identificar e favorecer a consolidação de linguagens e mecanismos de comunicação já utilizados pelos Pontos de Cultura no diálogo com suas comunidades e com outros agentes culturais;

f) Criar e fomentar ambientes de pesquisa, experimentação e desenvolvimento de processos e produtos de comunicação que respondam às demandas e características dos Pontos de Cultura;

g) Apoiar o desenvolvimento de arranjos autônomos, de caráter laboratorial, que promovam a inovação de linguagens e tecnologias de comunicação a partir de recursos disponíveis no ambiente urbano, cotidiano, popular e comunitário;

h) Promover processos de apropriação de novas tecnologias, entendendo-as como instrumentos para a transformação social e para a criação estética;

i) Desenvolver e fortalecer plataforma(s) e instrumento(s) de articulação em rede para os Pontos de Cultura, permitindo o compartilhamento de informações e a troca de tecnologias sociais entre os agentes;

k) Implementar plataforma(s) que funcione(m) como canal(is) de difusão de conteúdos informativos e estéticos produzidos pela Rede de Pontos de Cultura, colaborando para a visibilidade de seus produtos e processos culturais;

**6.3.** As ações referidas no item 6.2. deverão ter como público prioritário a Rede de Pontos de Cultura de Niterói e demais atores vinculados aos Pontos de Cultura atuantes no município, podendo ainda abranger outros agentes culturais niteroienses interessados.

**6.4.** Poderão ser pagas com recursos do projeto as despesas com:

I. **remuneração de equipe dimensionada no Plano de Trabalho**, inclusive pessoal próprio da entidade (tais como dirigentes e funcionários da área administrativa), durante a vigência da parceria, devendo contemplar as despesas com salário, pagamento de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

a) estejam previstos no Plano de Trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à execução do TCC;

b) sejam compatíveis com os valores de mercado;

c) observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho;

d) em seu valor bruto individual, não sejam superiores ao teto da remuneração do Poder Executivo Municipal;

e) não sejam relativos a pagamento a servidor ou empregado público da Prefeitura do Município de Niterói, cujo contrato e remuneração ficam vedados.

II. Deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria exija;

III. Custos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, água, energia elétrica, serviços contábeis e assessoria jurídica, eventuais taxas bancárias de movimentação da conta específica do TCC;

3. Quaisquer outras despesas essenciais para a execução do objeto da parceria.

**6.5.** São vedadas as seguintes despesas:

I. aquisição de equipamentos e materiais permanentes;

II. taxa de administração, taxa de gerência ou similar;

III. pagamentos de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV. multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

V. despesas voltadas a finalidades diversas do objeto do Plano de Trabalho, ainda que decorrentes de necessidade emergencial da entidade cultural;

VI. despesas realizadas em data anterior ao início da vigência do TCC;

VII. pagamento em data posterior à vigência do TCC, salvo quando o fator gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VIII. despesa com publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem predominantemente promoção pessoal;

IX. despesas que de qualquer forma desvirtuem a natureza sem fins lucrativos da entidade cultural.

**6.6.** Não podem ser apresentados projetos que possuam as mesmas despesas e Planos de Trabalho contemplados em qualquer programa do governo municipal, estadual ou federal.

**6.7.** Os Planos de Trabalho devem buscar incluir estratégia de acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência física, sensorial ou cognitiva de forma segura e autônoma aos espaços onde se realizem os eventos ou aos produtos e serviços oriundos dos TCCs.

**6.8.** O Plano de Trabalho deve ter duração de 12 (doze) meses.

**7. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

**7.1.** A Comissão de Avaliação será composta por, no mínimo 04 (quatro) integrantes, sendo no mínimo 03 (três) representantes da Sociedade Civil e 01 (um) representante do Poder Público.

**7.2.** Para cada segmento representado (sociedade civil e poder público), deverá ser designado 01 (um) suplente.

**7.3.** Somente poderão participar da Comissão de Avaliação pessoas com reconhecida atuação na área cultural, especialmente com histórico de defesa dos direitos culturais e da diversidade cultural e reconhecida atuação na área cultural com ênfase nos Grupos Étnico-Culturais, Grupos Etários (juventude, crianças e idosos), Áreas Técnico-Artísticas, Patrimônio Cultural, Audiovisual e Radiodifusão, Cultura Digital, Gestão e Formação Cultural, Pensamento e Memória, Interações Estéticas, Cultura e Democratização dos Meios de Comunicação, Cultura e Educação, Cultura e Saúde, Cultura e Meio Ambiente, Cultura e Direitos Humanos, Economia Criativa e Solidária, Livro Leitura e Literatura.

**7.4.** A presidência da Comissão de Avaliação, a quem competirá a coordenação dos trabalhos e o voto de qualidade, será designada pelo Presidente da FAN.

**7.5.** Os integrantes da Comissão de Avaliação, assim como os seus respectivos suplentes, ficam impedidos de participar da apreciação de projetos nos quais:

I. tenham interesse direto em sua seleção;

II. tenham participado como colaborador na elaboração do projeto; ou tenham participado da instituição proponente nos últimos 02 (dois) anos, contados a partir do último dia de inscrição neste Edital, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parentes e afins até o terceiro grau;

III. estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente;

IV. tenham parentesco de em até terceiro grau com o dirigente da instituição proponente;

**7.6.** Os integrantes da Comissão de Avaliação assinarão documento negando as hipóteses previstas no item 7.5. O integrante convidado que tiver qualquer dos impedimentos descritos deverá comunicar o fato ao presidente da Comissão de Avaliação, desistindo voluntariamente de avaliar o projeto em questão, sob pena da nulidade de todas as avaliações do referido Edital.

**7.7.** Os representantes da sociedade civil na Comissão de Avaliação serão remunerados de acordo com os valores praticados pela SMC/FAN em chamadas congêneres. Os integrantes do poder público não receberão remuneração para este fim.

**7.8.** Os trabalhos da Comissão de Avaliação serão registrados em ata.

**7.9.** A publicação da lista dos integrantes da Comissão de Avaliação no Diário Oficial do Município ocorrerá concomitantemente à publicação do resultado final da Seleção.

**8. DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS**

**8.1. DA HABILITAÇÃO**

**8.1.1.** A fase de habilitação será realizada por meio da análise da documentação apresentada pelos proponentes dentro do prazo de inscrição do Edital, caracterizando-se como fase eliminatória.

**8.1.2.** A análise dos documentos será realizada por uma Comissão Técnica de Habilitação designada pelo Presidente da FAN para este fim, formada por, pelo menos, 03 (três) integrantes.

**8.1.3.** Os proponentes serão considerados inabilitados quando:

a) entregarem ou postarem o projeto fora do período de inscrição;

b) não apresentarem os documentos exigidos;

c) não se enquadrarem nas hipóteses do item 4.1 deste Edital; e/ou

d) se enquadrarem em uma das vedações previstas no item 4.2 deste Edital;

**8.1.4.** O resultado da fase de habilitação será publicado no Diário Oficial do Município e no site da www.culturaniteroi.com.br anteriormente a etapa de classificação.

**8.1.5.** Caberá pedido de recurso à SMC/FAN da decisão da equipe de habilitação, através do preenchimento do Anexo X, entregue no prazo de até 03 (três) dias úteis contados a partir da publicação do resultado da habilitação no Diário Oficial do Município. O recurso deverá ser protocolado na SMC/FAN, de segunda-feira a sexta-feira, das 10h às 17h, conforme endereço citado no item 5.2.

**8.1.6.** O recurso que tenha por finalidade encaminhar documentação que não foi entregue no prazo previsto de inscrição, constante no item 5.3, será automaticamente indeferido.

**8.1.7.** **Os proponentes de projetos que porventura tenham sido extraviados deverão apresentar recurso, de acordo com as condições expostas no item 5.2, reencaminhando o material de inscrição e anexando documentação que comprove a postagem do projeto dentro do prazo previsto neste Edital, para que o mesmo seja avaliado pela equipe de habilitação. Caso o proponente não apresente recurso nessas condições, o projeto será desconsiderado.**

**8.1.8.** A publicação da lista dos integrantes da Comissão de Habilitação no Diário Oficial do Município ocorrerá concomitantemente à publicação do resultado final da Habilitação.

**8.2. DA CLASSIFICAÇÃO**

**8.2.1.** A classificação e a seleção dos projetos serão realizadas pela Comissão de Avaliação.

**8.2.2.** Os projetos habilitados na fase de análise documental serão distribuídos entre os integrantes da Comissão de Avaliação para avaliação individual. Cada projeto receberá, no mínimo, 02 (dois) pareceres técnicos.

**8.2.3.** A distribuição dos projetos entre os integrantes da Comissão de Avaliação ocorrerá por meio de sorteio, na presença dos seus integrantes, a ser realizado pela SMC/FAN e registrado em ata.

**8.2.4.** Ao avaliar os projetos, a Comissão de Avaliação observará sua adequação às Políticas Nacional e Municipal Cultura Viva e aos benefícios culturais, sociais e econômicos oferecidos às comunidades niteroienses.

**8.2.5.** Ao avaliar os projetos individualmente, os membros da Comissão de Avaliação atribuirão nota de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, considerando os seguintes critérios e respectivas pontuações.

**8.2.6.** Tabela de critérios para a Classificação dos Pontos de Cultura:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **CRITÉRIOS** | | **DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS** | | | | | | **PONTUAÇÃO** |
| **I** | **ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES DA POLÍTICA NACIONAL E MUNICIPAL CULTURA VIVA** | **AUSENTE** | **INSUFICIENTE** | **SUFICIENTE** | **BOM** | | **MUITO BOM** | **0 a 16 pontos** |
| **a)** | Contribuição para a promoção da diversidade cultural | **0** | **1** | **2** | **3** | | **4** |
| **b)** | Promoção da autonomia, do protagonismo e do sentimento de pertencimento de indivíduos e grupos em relação às comunidades onde vivem | **0** | **1** | **2** | **3** | | **4** |
| **c)** | Desenvolvimento de atividades que promovam os direitos humanos e combatam a violência e discriminações | **0** | **1** | **2** | **3** | | **4** |
| **d)** | Favorecimento do acesso aos meios de produção cultural, assim como os bens, produtos e serviços em geral | **0** | **1** | **2** | **3** | | **4** |
| **II** | **IMPACTOS ARTÍSTICOS-CULTURAIS, ECONÔMICOS E/OU SOCIAIS** | **AUSENTE** | **INSUFICIENTE** | **SUFICIENTE** | **BOM** | | **MUITO BOM** | **0 a 20 pontos** |
| **a)** | Desenvolvimento de processos criativos e continuados | **0** | **1** | **2** | **3** | | **4** |
| **b)** | Desenvolvimento de ações de formação cultural e fortalecimento das identidades culturais | **0** | **1** | **2** | **3** | | **4** |
| **c)** | Proposição da integração entre culturas de tradição oral, e educação formal e/ou novas tecnologias culturais, sociais e científicas. | **0** | **1** | **2** | **3** | | **4** |
| **d)** | Desenvolvimento de ações de comunicação, documentação, e registro nas comunidades e redes em que atuam. | **0** | **1** | **2** | **3** | | **4** |
| **e)** | Geração oportunidades de emprego e renda | **0** | **1** | **2** | **3** | | **4** |
| **III** | **ABRANGÊNCIA DA INICIATIVA CONSIDERANDO PÚBLICO ATINGIDO** | **NÃO ATENDE** | **ATENDE** |  | | | | **0 a 14 pontos** |
| **a)** | População em situação de vulnerabilidade social, habitando áreas com precária oferta de serviços públicos de cultura. | **0** | **2** |
| **b)** | Povos e comunidades tradicionais conforme definição dada pelo Decreto nº 6040/2007 | **0** | **2** |
| **c)** | Outros grupos, comunidades e populações em situação de vulnerabilidade social e com reduzido acesso aos meios de produção, registro, fruição e difusão cultural, que requeiram maior reconhecimento de seus direitos humanos, sociais e culturais ou no caso em que estiver caracterizada ameaça a sua identidade cultural. | **0** | **2** |
| **d)** | Estudantes das redes públicas de ensino | **0** | **2** |
| **e)** | Crianças, adolescentes e jovens | **0** | **2** |
| **f)** | Idosos | **0** | **2** |
| **g)** | Pessoas com deficiência | **0** | **2** |
| **IV** | **AVALIAÇÃO DO PROPONENTE** | **AUSENTE** | **INSUFICIENTE** | **SUFICIENTE** | | **ATENDE**  **PLENAMENTE** | | **0 a 20 pontos** |
| **a)** | Adequação da experiência do proponente ao objeto do projeto proposto | **0** | **1** | **3** | | **5** | |
| **b)** | Realização comprovada de projetos relevantes para a área cultural | **0** | **1** | **3** | | **5** | |
| **c)** | Capacidade de gerar parcerias | **0** | **1** | **3** | | **5** | |
| **d)** | Desenvolvimento de gestão compartilhada e apresentação de estratégias de sustentabilidade | **0** | **1** | **3** | | **5** | |
| **V** | **AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA** | **AUSENTE** | **INSUFICIENTE** | **SUFICIENTE** | | **ATENDE**  **PLENAMENTE** | | **0 a 24 pontos** |
| **a)** | Adequação do projeto apresentado aos objetivos e prioridades das Políticas Nacional e Municipal de Cultura Viva, com especial atenção aos benefícios culturais, sociais e econômicos oferecidos aos territórios e comunidades envolvidas. | **0** | **1** | **2** | | **4** | |
| **b)** | Apresentação de objetivos claros e bem definidos | **0** | **1** | **2** | | **4** | |
| **c)** | Pertinência das estratégias em relação aos resultados pretendidos | **0** | **1** | **2** | | **4** | |
| **d)** | Descrição das etapas/ações para o desenvolvimento do projeto | **0** | **1** | **2** | | **4** | |
| **e)** | Estruturação de gestão e as estratégias de monitoramento do projeto | **0** | **1** | **2** | | **4** | |
| **f)** | Adequação da equipe técnica para a realização do projeto | **0** | **1** | **2** | | **4** | |
| **VI** | **ADEQUAÇÃO DO ORÇAMENTO E VIABILIDADE DO PLANO DE TRABALHO** | **AUSENTE** | **INSUFICIENTE** | **SUFICIENTE** | | **ATENDE**  **PLENAMENTE** | | **0 a 06 pontos** |
| **a)** | Coerência entre as ações do projeto e os custos apresentados | **0** | **1** | **1,5** | | **2** | |
| **b)** | Viabilidade do projeto no prazo proposto | **0** | **1** | **1,5** | | **2** | |
| **c)** | Razoabilidade dos itens de despesas em seus custos | **0** | **1** | **1,5** | | 2 | |
| **TOTAL DE PONTOS** | | | | | | | | **0 a 100 PONTOS** |

**8.2.7.** Tabela de critérios para Classificação de Pontões de Cultura

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **CRITÉRIOS** | | **DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS** | | | | | **PONTUAÇÃO** |
| **I** | **ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES DAS POLÍTICAS NACIONAL E MUNICIPAL CULTURA VIVA** | **AUSENTE** | **INSUFICIENTE** | **SUFICIENTE** | **BOM** | **MUITO BOM** | **0 a 16 pontos** |
| **a)** | Contribuição para a promoção da diversidade cultural | **0** | **1** | **2** | **3** | **4** |
| **b)** | Promoção da autoestima, do sentimento de pertencimento e da cidadania | **0** | **1** | **2** | **3** | **4** |
| **c)** | Desenvolvimento de atividades que promovam os direitos humanos e combatam a violência e discriminações | **0** | **1** | **2** | **3** | **4** |
| **d)** | Favorecimento do acesso aos meios de produção cultural, assim como os bens, produtos e serviços em geral | **0** | **1** | **2** | **3** | **4** |
| **II** | **ATENDIMENTO AOS OBJETIVOS GERAIS DOS PONTÕES DA REDE DE PONTOS DE CULTURA DE NITERÓI** | **AUSENTE** | **INSUFICIENTE** | **SUFICIENTE** | **BOM** | **MUITO BOM** | **0 a 20 pontos** |
| **a)** | Articulação dos Pontos de Cultura de Niterói e vincula-os às demais redes, agentes e políticas públicas de cultura da cidade. | **0** | **1** | **2** | **3** | **4** |
| **b)** | Desenvolvimento de ações de formação cultural e fortalecimento das identidades culturais consistentes e complexas | **0** | **1** | **2** | **3** | **4** |
| **c)** | Reconhecimento das características socioeconômicas das diversas regiões da cidade e fomento a circuitos e práticas culturais de caráter local. | **0** | **1** | **2** | **3** | **4** |
| **d)** | Apoio ao desenvolvimento e ao compartilhamento de tecnologias sociais locais | **0** | **1** | **2** | **3** | **4** |
| **e)** | Contribuição para a dinamização dos espaços e equipamentos culturais da cidade | **0** | **1** | **2** | **3** | **4** |
| **III** | **EXPERIÊNCIA DO PROPONENTE E DA EQUIPE** | **AUSENTE** | **INSUFICIENTE** | **SUFICIENTE** | **BOM** | **MUITO BOM** | **0 a 16 pontos** |
| **a)** | Realização de projetos relevantes para a área cultural de Niterói | **0** | **1** | **2** | **3** | **4** |
| **b)** | Realização comprovada de projetos relevantes na área relativa à diretriz transversal escolhida | **0** | **1** | **2** | **3** | **4** |
| **c)** | Inclusão de agentes e profissionais de competência na área relativa à diretriz transversal escolhida | **0** | **1** | **2** | **3** | **4** |
| **d)** | Capacidade de agregar parcerias e estratégias de sustentabilidade | **0** | **1** | **2** | **3** | **4** |
| **IV** | **PROPOSTAS DE AÇÕES FORMATIVAS E/OU ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO PARA O FORTALECIMENTO DO TRABALHO DOS PONTOS DE CULTURA CONSIDERANDO O PÚBLICO ATINGIDO** | **NÃO ATENDE** | **ATENDE** |  | | | **0 a 14 pontos** |
| **a)** | População em situação de vulnerabilidade social, habitando áreas com precária oferta de 0serviços públicos de cultura. | **0** | **2** |
| **b)** | Povos e comunidades tradicionais conforme definição dada pelo Decreto nº 6040/2007 | **0** | **2** |
| **c)** | Outros grupos, comunidades e populações em situação de vulnerabilidade social e com reduzido acesso aos meios de produção, registro, fruição e difusão cultural, que requeiram maior reconhecimento de seus direitos humanos, sociais e culturais ou no caso em que estiver caracterizada ameaça a sua identidade cultural. | **0** | **2** |
| **d)** | Estudantes das redes públicas de ensino | **0** | **2** |
| **e)** | Crianças, adolescentes e jovens | **0** | **2** |
| **f)** | Idosos | **0** | **2** |
| **g)** | Pessoas com deficiência | **0** | **2** |
| **V** | **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E DE GESTÃO DO PROJETO** | **AUSENTE** | **INSUFICIENTE** | **SUFICIENTE** | **BOM** | **MUITO BOM** | **0 a 28 pontos** |
| **a)** | Adequação do projeto apresentado aos objetivos e prioridades das Políticas Nacional e Municipal de Cultura Viva, com especial atenção aos benefícios culturais, sociais e econômicos oferecidos aos territórios e comunidades envolvidas. | **0** | **1** | **2** | **3** | **4** |
| **b)** | Apresentação de objetivos claros e bem definidos | **0** | **1** | **2** | **3** | **4** |
| **c)** | Pertinência das estratégias em relação aos resultados pretendidos | **0** | **1** | **2** | **3** | **4** |
| **d)** | Demonstração de coerência na formulação de metas, etapas e ações propostas. | **0** | **1** | **2** | **3** | **4** |
| **e)** | Estruturação de gestão e as estratégias de monitoramento do projeto | **0** | **1** | **2** | **3** | **4** |
| **f)** | Inclusão de equipe técnica adequada para a realização do projeto | **0** | **1** | **2** | **3** | **4** |
| **VI** | **ADEQUAÇÃO DO ORÇAMENTO E VIABILIDADE DO PLANO DE TRABALHO** | **AUSENTE** | **INSUFICIENTE** | **SUFICIENTE** | **ATENDE**  **PLENAMENTE** | | **0 a 06 pontos** |
| **a)** | Coerência entre as ações do projeto e os custos apresentados | **0** | **1** | **1,5** | **2** | |
| **b)** | Viabilidade do projeto no prazo proposto | **0** | **1** | **1,5** | **2** | |
| **c)** | Razoabilidade dos itens de despesas em seus custos | **0** | **1** | **1,5** | **2** | |
| **TOTAL DE PONTOS** | | | | | | | **100 PONTOS** |

|  |
| --- |
|  |

**8.2.8.** Serão classificados os projetos que alcançarem uma pontuação média mínima de 60 (sessenta) pontos nesta fase, e serão desclassificados os projetos que não alcançarem a pontuação média mínima. Apenas os projetos classificados irão para a etapa de Seleção.

**8.2.9.** Se houver discrepância igual ou superior a 25 (vinte cinco) pontos entre os resultados das avaliações individuais de um projeto, o mesmo passará por reavaliação.

**8.2.10.** A nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples das notas dos avaliadores.

**8.2.11.** Havendo empate, o desempate beneficiará o candidato que tenha apresentado maior pontuação sucessivamente nos grupos I, II, III, IV, V e VI dos critérios de Classificação. Caso ainda assim o empate permaneça, o vencedor será decidido mediante sorteio, tal como determina, em caráter obrigatório, a Lei 8.666/1993, aqui aplicada subsidiariamente.

**8.3. DA SELEÇÃO**

**8.3.1.** Na etapa de Seleção, todos os projetos classificados serão apreciados coletivamente pela Comissão para que cheguem à lista de 12 (doze) contemplados, sendo: 10 (dez) Pontos de Cultura e 02 (dois) Pontões de Cultura.

**8.3.2.** Nesta etapa, ao avaliar os projetos classificados a Comissão de Avaliação, em conjunto, atribuirá a nota de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos, considerando os seguintes critérios e respectivas pontuações:

**8.3.3.** Tabela de critérios para Seleção dos Pontos de Cultura

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CRITÉRIOS** | | **PONTUAÇÃO** |
| **1)** | Geração de legado cultural e social para o território e/ou para a cidade. | **0 a 20 pontos** |
| **2)** | Originalidade e singularidade no estímulo e/ou consolidação de linguagens e processos relativos à cultura, à arte, à comunicação, cidadania e ao conhecimento. | **0 a 20 pontos** |
| **3)** | Histórico do proponente na realização de ações de natureza similar e/ou indicação de capacidade de gerenciamento da verba recebida. | **0 a 20 pontos** |
| **TOTAL DE PONTOS** | | **60 pontos** |

**8.3.4.** Tabela de critérios para Seleção dos Pontões de Cultura

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CRITÉRIOS** | | **PONTUAÇÃO** |
| **1)** | Demonstra consistência metodológica para atingir os objetivos específicos que definem a diretriz transversal para a qual concorre. | **0 a 20 pontos** |
| **2)** | Originalidade e singularidade no estímulo e/ou consolidação de linguagens e processos relativos à cultura, à arte, à comunicação, cidadania e ao conhecimento. | **0 a 20 pontos** |
| **3)** | Indica capacidade de interlocução com a diretriz transversal definidora do outro Pontão de Cultura | **0 a 20 pontos** |
| **TOTAL DE PONTOS** | | **60 pontos** |

**8.3.5.** O resultado para ambas as categorias será definido pela pontuação final atribuída a cada projeto resultante da soma da pontuação atribuída na etapa de Classificação com a pontuação atribuída na etapa de Seleção.

**8.3.6.** O resultado para ambas as categorias será estabelecido de acordo com a ordem decrescente de pontuação.

**8.3.7.** No estabelecimento da lista dos 02 (dois) projetos selecionados como Pontões de Cultura, deverá ser elencado apenas 01 (um) projeto para cada diretriz transversal descrita nos itens 6.2.1 e 6.2.2.

**8.3.8.** Para os Pontões de Cultura será definida uma lista de projetos suplentes para cada diretriz transversal descrita nos itens 6.2.1 e 6.2.2, de acordo com a ordem decrescente de pontuação.

**8.3.9.** Os projetos suplentes poderão ser convocados em caso de desistência ou de ocorrência de impossibilidade de estabelecimento de TCC ou de recebimento do recurso financeiro pelos selecionados, respeitado o prazo de vigência do Edital.

**8.3.10.** Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o projeto que tenha apresentado maior pontuação na fase de Seleção.

**8.3.11.** Persistindo o empate, o vencedor será decidido mediante sorteio, tal como determina, em caráter obrigatório, o § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93, aqui aplicada subsidiariamente.

**8.3.12.** O resultado da etapa de Seleção será registrado em ata e divulgado pela SMC/FAN no Diário Oficial do Município, fazendo constar da publicação nome do proponente e nota final obtida na avaliação.

**9. DO RESULTADO**

**9.1.** O resultado da Etapa de Seleção será publicado no Diário Oficial do Município e no site [www.culturaniteroi.com.br](http://www.culturaniteroi.com.br) juntamente com os nomes dos integrantes da Comissão de Avaliação.

**9.2.** As notas serão dadas em função dos critérios dispostos nos itens 8.3.5. e 8.3.6. Os integrantes da Comissão de Avaliação deverão fundamentar em parecer todas as notas conferidas.

**9.3.** Serão selecionados os 10 (dez) projetos classificados mais bem pontuados na categoria de Ponto de Cultura e os 2 (dois) projetos classificados mais bem pontuado na categoria de Pontão de Cultura.

**9.4.** Todos os projetos classificados e não selecionados serão considerados suplentes. A lista de suplência obedecerá à ordem decrescente de pontuação. Durante o prazo de vigência deste Edital, os projetos suplentes poderão ser contemplados e chamados para assinatura do TCC, em caso de impossibilidade de recebimento dos recursos por parte dos projetos selecionados ou em caso disponibilidade orçamentária da SMC/FAN.

**9.5.** Em nenhuma hipótese serão contemplados ou chamados para assinatura de TCCs projetos desclassificados.

**10. DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO**

**10.1.** Caberá pedido de reconsideração contra os resultados das fases de Habilitação e Seleção.

**10.2.** Os pedidos de reconsideração devem ser interpostos no modelo disponibilizado pela SMC/FAN (Anexo X), em até 03 (três) dias úteis contados a partir da data da publicação do respectivo resultado no Diário Oficial do Município.

**10.3.** Os pedidos de reconsideração devem ser protocolados na sede da SMC/FAN (endereço disposto no item 5.2).

**10.4.** O pedido de reconsideração deverá ser suficientemente fundamentado e acompanhado de provas pertinentes às alegações da recorrente.

**10.5.** O pedido de reconsideração que tenha por finalidade encaminhar documentação ou material de projeto que não tenha sido entregue no prazo de inscrição previsto neste Edital será indeferido.

**10.6.** Caberá ao Presidente da FAN definir os integrantes das comissões de Habilitação e  
Seleção que ficarão responsáveis pela avaliação dos pedidos de reconsideração.

**10.7.** A análise dos pedidos de reconsideração não enseja novo recebimento de remuneração por parte do membro da sociedade civil convocado para esse fim pelo Presidente da FAN.

**10.8.** Caso o pedido de reconsideração não seja interposto de acordo com as condições  
descritas neste item, o mesmo será indeferido.

**10.9.** O resultado do julgamento dos pedidos de reconsideração e a homologação do  
resultado final deste Edital serão publicados no Diário Oficial do Município.

**11. DA CONVOCAÇÃO**

**11.1.** Para a assinatura do TCC, os candidatos selecionados deverão entregar, na sede  
da SMC/FAN (endereço disposto no item 5.2), no prazo de **15 (quinze) dias corridos  
contados a partir da data de homologação do resultado deste Edital no Diário Oficial  
do Município, a seguinte documentação complementar:**

**a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;**

**b) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;**

**c) Certidão de Tributos Imobiliários (IPTU);**

**d) Certidão de Débitos Trabalhistas;**

**e) Cópia do CPF e do RG do responsável legal da instituição;**

**f) Comprovante de conta corrente aberta pela entidade especialmente para fins de recebimento e gestão do recurso do projeto;**

**g) Autorização de crédito em conta corrente aberta pela entidade especialmente para fins de recebimento e gestão do recurso do projeto;**

**h) Nos casos de entidades já contempladas como Ponto de Cultura ou Pontão de Cultura, seja em esfera Estadual ou Federal: declaração do Governo do Estado do Rio de Janeiro ou do Ministério da Cidadania da entrega da prestação de contas final do convênio.**

**11.2.** Serão aceitas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

**11.3.** Todos os documentos apresentados devem estar dentro de seu prazo de validade. Se o prazo não constar do documento, deverá ser considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de emissão.

**11.4.** O candidato selecionado que não se apresentar para entrega da documentação no prazo descrito no item 11.1, ou que se apresentar, mas não entregar nenhum dos documentos complementares elencados, será colocado no final da lista de suplência, devendo a SMC/FAN convocar o candidato mais bem classificado na mesma lista, até completar-se o número total de projetos disponíveis.

**11.5.** O candidato selecionado que se apresentar no prazo descrito no item 11.1, mas que apresentar pendências quanto à documentação complementar ou se encontrar em situação de inadimplência, terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da notificação da SMC/FAN para saneamento das pendências.

**11.6.** Ao fim do prazo estipulado no item acima, o candidato que não apresentar a resolução das pendências será colocado no final da lista de suplência e será convocado o candidato mais bem classificado na mesma lista, observado o prazo de vigência deste Edital.

**12. DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL**

**12.1.** Antes da assinatura do TCC, com base no material de inscrição dos projetos selecionados e nos respectivos pareceres encaminhados pela Comissão de Avaliação, a SMC/FAN emitirá parecer próprio, observando o disposto no art. 27 da IN MinC n⁰8/2016.

**12.1.1.** Como resultado de seu parecer, a SMC/FAN poderá, caso necessário, solicitar aos proponentes adequações nos Planos de Trabalho, visando cumprir as exigências dispostas neste Edital.

**12.1.2.** O TCC só será celebrado caso o proponente realize as adequações nas formas e prazos estipulados pela SMC/FAN na ocasião da solicitação.

**12.2.** A assinatura do TCC deverá seguir os princípios, objetivos e diretrizes expressos no Capítulo IV, Seção I, e Capítulo V, seções I, IV e V da IN/MinC n⁰8/2016.

**12.3.** O Plano de Trabalho constante do projeto selecionado deverá fazer parte do TCC.

**12.4.** O TCC deverá ter a duração de 12 (doze) meses.

**12.5.** Os TCCs só produzirão efeitos jurídicos após a publicação de seus respectivos extratos no Diário Oficial do Município.

**13. DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**13.1.** Os recursos serão transferidos em parcela única, diretamente à organização proponente do projeto selecionado.

**13.2.** A liberação do recurso está condicionada:

I. à assinatura do TCC.

II. à adimplência dos candidatos junto aos órgãos da administração municipal, estadual e federal.

**13.2.1.** Recomenda-se a todos os candidatos a consulta à sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver com antecedência eventuais pendências.

**13.3.** Os recursos recebidos deverão ser depositados e geridos em conta bancária aberta especificamente para as movimentações financeiras do projeto.

**13.3.1.** A movimentação da conta bancária deve restringir-se às finalidades do projeto, sendo vedado, em qualquer hipótese, o uso da conta para fins pessoais ou quaisquer despesas não relativas ao projeto selecionado.

**13.4.** Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos recebidos deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a um mês.

**13.4.1.** Os rendimentos da aplicação financeira somente poderão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**13.4.2.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas com aplicações financeiras, deverão ser devolvidos à SMC/FAN no prazo de 30 (trinta) dias.

**14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**14.1.** A prestação de contas deverá ser apresentada por meio de Relatório de Execução do Objeto, contendo:

I. relato das atividades realizadas;

II. comparativo das metas propostas com os resultados alcançados;

III. comprovação sobre a realização dos produtos e serviços relativos às metas, a partir da apresentação de fotos, listas de presença e vídeos, entre outros.

**14.2.** O prazo para apresentação da prestação de contas é de até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência do TCC. O prazo é prorrogável, por uma única vez, por até 30 (trinta) dias, mediante solicitação fundamentada da entidade cultural, caso aceita pela SMC/FAN.

**14.3.** Caso a administração pública verifique que houve inadequação na execução do objeto, a entidade cultural será notificada para apresentar Relatório de Execução Financeira, no prazo de 30 (trinta) dias, contendo:

I. relação de pagamentos;

II. extrato bancário da conta vinculada ao TCC;

III. comprovante de recolhimento do saldo remanescente de recursos, quando houver.

**14.3.1.** A administração pública considerará que houve inadequação na execução do objeto quando configurada uma das seguintes hipóteses:

I. quando for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas;

II. quando for aceita denúncia de irregularidade, mediante juízo de admissibilidade  
realizado pela administração pública.

**14.4.** Nos casos em que a entidade cultural não apresentar o Relatório de Execução  
do Objeto ou o Relatório de Execução Financeira nos prazos devidos, a administração  
pública enviará notificação exigindo que o faça no prazo máximo de 30 (trinta) dias,  
sob pena de rejeição das contas e exigência de devolução integral dos recursos, com  
atualização monetária e juros.

**14.5.** Os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto (inclusive os documentos fiscais) deverão ser guardados pela entidade cultural pelo prazo de 10 (dez) anos após a entrega da prestação de contas.

**14.6.** A entidade contemplada está sujeita às penalidades legais pela inexecução total ou parcial do projeto ou pela execução em desacordo com o projeto aprovado sem que haja justificativa para as mudanças efetuadas, observando-se em todos esses casos o disposto na IN MinC 08/2016 ou outra que venha a substituí-la.

**14.7.** Compete à SMC/FAN:

a) realizar a gestão do presente Edital;

b) promover o repasse dos recursos financeiros;

c) aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias, nos casos em que se aplique;

d) receber, sistematizar e manter atualizados os dados e informações relacionados ao conjunto das Entidades Culturais selecionadas e encaminhá-los, sempre que solicitado pelos órgãos de Controle;

e) comunicar e disseminar os resultados e impactos socioculturais alcançados.

**15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Todos os processos e respectivas avaliações deverão estar disponíveis aos legítimos interessados, desde que a vista ao material seja previamente agendada com a equipe técnica da SMC/FAN.

**15.2.** Caberá à SMC/FAN a supervisão, acompanhamento e fiscalização de todos os atos administrativos deste Edital.

**15.3.** Os proponentes e projetos contemplados serão acompanhados pela SMC/FAN na execução do Plano de Trabalho, desde a assinatura do TCC até a prestação de contas.

**15.4.** Os proponentes contemplados comprometem-se em incluir em todo o material de divulgação decorrentes do projeto as logomarcas da Prefeitura de Niterói, SMC/FAN, Rede dos Pontos de Cultura de Niterói.

**15.5.** O proponente será responsável pela realização do projeto e dos documentos encaminhados, não implicando, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade civil ou penal para a SMC/FAN.

**15.6.** A SMC/FAN não se responsabiliza por licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo elas de total responsabilidade dos proponentes.

**15.7.** O recolhimento dos valores relativos às contribuições previdenciárias e demais encargos, tributos e/ou taxas porventura incidentes, bem como a responsabilidade jurídica, fiscal e trabalhista eventualmente incidente sobre ajustes formalizados com terceiros é de inteira e exclusiva responsabilidade da organização responsável pelo projeto.

**15.8.** Os proponentes selecionados, assim como eventuais pessoas físicas contratadas pelo proponente a qualquer título, não terão qualquer vínculo trabalhista ou de qualquer natureza com a SMC/FAN.

**15.9.** A SMC/FAN não se responsabiliza por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do projeto, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao selecionado.

**15.10.** A SMC/FAN não se responsabiliza por quaisquer compromissos do selecionado para com terceiros, ainda que vinculados à execução de propostas selecionadas, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados. O proponente selecionado assume como exclusivamente seus todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução da verba recebida. O proponente assume como exclusivamente suas todas as responsabilidades pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à FAN ou a terceiros. O proponente selecionado assume todas as responsabilidades por eventuais danos causados ao Município de Niterói, à SMC/FAN ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da proposta selecionada.

**15.11.** Este Edital poderá ser impugnado até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para inscrições das propostas. Não terá efeito de recurso a impugnação feita que por aquele que venha apontar, posteriormente ao referido prazo, eventuais falhas ou imperfeições. A impugnação deverá ser protocolada na sede da SMC/FAN (endereço descrito no item 6), das 10h às 17h. As impugnações serão julgadas pelo Presidente da FAN.

**15.12.** Os materiais enviados na fase de inscrição não serão em nenhuma hipótese devolvidos aos proponentes, cabendo à SMC/FAN a sua destinação.

**15.13.** Os proponentes contemplados devem privilegiar o uso de licenciamentos em formatos abertos e produtos sob licenças livres, que permitam a livre cópia, distribuição, exibição e execução, assim como criação de obras derivadas.

**15.14.** Os proponentes contemplados comprometem-se a participar das atividades de formação e capacitação oferecidas pela SMC/FAN, nas datas e locais definidos pelos órgãos.

**15.15.** Os proponentes contemplados autorizam a SMC/FAN a realizarem registro documental do projeto, assim como difundirem institucionalmente as imagens decorrentes do projeto na mídia impressa, na internet e em outros meios. Autorizam ainda a tornar público o Relatório de Execução do Objeto, por tempo indeterminado, sem que seja devida nenhuma remuneração a esse título.

**15.16**. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente da FAN, sendo ouvida a Comissão de Avaliação, caso necessário.

**15.17.** A SMC/FAN garantirá a publicação do Edital no Diário Oficial do Município, com ampla divulgação de seu conteúdo no site [www.culturaniteroi.com.br](http://www.culturaniteroi.com.br)

**15.18.** Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas ou obtidas por meio do endereço eletrônico [editalpontosdecultura@gmail.com](mailto:editalpontosdecultura@gmail.com)

**15.19.** Compõem este Edital:

**Anexo I** – Formulário de Inscrição e Histórico da Entidade *(enviar na inscrição)*

**Anexo II** – Plano de Trabalho *(enviar na inscrição)*

**Anexo III** – Cronograma Físico-Financeiro *(enviar na inscrição)*

**Anexo IV** – Declaração de capacidade técnico-operacional *(enviar na inscrição)*

**Anexo V** – Declaração de compatibilidade de preços *(enviar na inscrição)*

**Anexo VI** – Declaração de autorização de uso de materiais *(enviar na inscrição)*

**Anexo VII** – Declaração de não ocorrência das vedações previstas no item 5.2. *(enviar na  
inscrição)***Anexo VIII** – Declaração de condições de segurança e salubridade *(enviar na inscrição)*

**Anexo IX** – Declaração de que não emprega menor *(enviar na inscrição)*

**Anexo X** – Pedido de reconsideração de habilitação e seleção

**Anexo XI** – TCC de Ponto de Cultura

**Anexo XII** – TCC de Pontão de Cultura

**Anexo XIII** – Lei da Política Nacional de Cultura Viva - Lei Nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

**Anexo XIV** – Lei Municipal de Cultura Viva - à Lei Municipal nº 33447 de 25 de julho de 2018.

**Niterói, 05 de novembro de 2019.**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 11 DE MAIO DE 2016**

Altera a Instrução Normativa nº 1, de 7 deabril de 2015, para dispor sobre procedimentosrelativos à Lei nº 13.018, de 22 dejulho de 2014, que institui a Política Nacionalde Cultura Viva - PNCV.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso daatribuição prevista no inciso II do parágrafo único do art. 87 daConstituição, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 9º da Lei nº13.018, de 22 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 1, de 7 de abril de 2015,passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa regula os procedimentos deque trata a Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, que institui aPolítica Nacional de Cultura Viva - PNCV, em conformidade com osarts. 215, 216 e 216-A da Constituição, visando o estabelecimento deparcerias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípioscom a sociedade civil no campo da cultura, com o objetivo de ampliaro acesso da população brasileira aos meios e condições de exercíciodos direitos culturais.

Art. 2º A implementação da PNCV contribui para o cumprimento:

I- das metas do Plano Nacional de Cultura - PNC, estabelecidopela Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010; e

II - da Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidadedas Expressões Culturais, promulgada no Brasil pelo Decretonº 6.177, de 1º de agosto de 2007.

Art. 3º Para os efeitos da Lei nº 13.018, de 2014, e destaInstrução Normativa, considera-se:

I - entidade cultural: pessoa jurídica de direito privado semfins lucrativos, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolva earticule atividades culturais em suas comunidades;

II - coletivo cultural: povo, comunidade, grupo e núcleosocial comunitário sem constituição jurídica, de natureza ou finalidadecultural, rede e movimento sociocultural, que desenvolvam earticulem atividades culturais em suas comunidades;

III - Ponto de Cultura: entidade cultural ou coletivo culturalcertificado como tal pelo Ministério da Cultura;

IV - Pontão de Cultura: entidade certificada como tal peloMinistério da Cultura, de natureza ou finalidade cultural ou educativaque desenvolva, acompanhe e articule atividades culturais em parceriacom as redes regionais, identitárias e temáticas de Pontos de Culturae outras redes temáticas que se destinam à mobilização, à troca deexperiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governoslocais e à articulação entre os diferentes Pontos de Cultura que poderãose agrupar em nível estadual, regional ou por áreas temáticas deinteresse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a açõesconjuntas;

V - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura: basede dados integrada por entidades culturais e coletivos culturais quepossuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura;

VI- Comissão Nacional de Pontos de Cultura: colegiadoautônomo, de caráter representativo de Pontos e Pontões de Cultura,instituído por iniciativa destes, e integrada por representantes eleitosem Fórum Nacional de Pontos de Cultura;

VII - Fórum Nacional de Pontos de Cultura: instância colegiadae representativa da rede de Pontos e Pontões de Cultura, decaráter deliberativo, instituída por iniciativa destes e realizada comapoio da administração pública, com o objetivo de propor diretrizes erecomendações à gestão pública compartilhada da PNCV, bem comoeleger representantes dos Pontos e Pontões de Cultura junto às instânciasde participação e representação da PNCV;

VIII - rede de gestores da PNCV: grupo articulado e integradopor gestores públicos em nível estadual, do Distrito Federal emunicipal, partícipes da gestão compartilhada da PNCV;

IX - administração pública: União, Estados, Distrito Federal,Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas esociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suassubsidiárias;

X - Rede Cultura Viva: conjunto de todos os Pontos e Pontõesde Cultura, órgãos públicos envolvidos na política, instâncias departicipação, em âmbito federal, estadual, do Distrito Federal, e municipal,instituições parceiras, gestores públicos, lideranças, grupos,coletivos e redes, em âmbito nacional e internacional, com atuaçãosolidária e de cooperação em rede de bens, serviços, tecnologias econhecimentos, que atuam em prol da cidadania e da diversidadecultural e tenham sido contemplados por ações vinculadas à PNCV,ou que sejam parceiros na execução dessas ações;

XI - Teia: reunião periódica de Pontos, Pontões, gestorespúblicos, representações dos segmentos beneficiários da PNCV e instituiçõese entidades parceiras, podendo contemplar etapas de caráterterritorial, em âmbito nacional, estadual, do Distrito Federal, municipalou regional, de caráter temático ou identitário;

XII - certificação simplificada: titulação concedida pelo Ministérioda Cultura, nos termos desta Instrução Normativa, a entidadesculturais, coletivos culturais e instituições públicas de ensino, com oobjetivo de reconhecê-las como Pontos ou Pontões de Cultura;

XIII - projeto cultural: planos, iniciativas, atividades, ações,ou conjunto de ações culturais inter-relacionadas, para alcançar metas,dentro dos limites de um orçamento e tempo delimitados;

XIV - parceria: ações de interesse recíproco em regime demútua cooperação que envolvam ou não transferências voluntárias derecursos financeiros;

XV - Termo de Compromisso Cultural (TCC): instrumentojurídico que estabelece parceria, com apoio financeiro, entre a União,os Estados, o Distrito Federal ou Municípios, e as entidades culturaisintegrantes do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura,com objetivo de executar ações da PNCV;

XVI - unidades da federação integrantes do Sistema Nacionalde Cultura: União, Estados, Distrito Federal e Municípios, quecelebraram Acordo de Cooperação Federativa com o Ministério daCultura visando o desenvolvimento do Sistema Nacional de Cultura -

SNC;

XVII - Acordo de Cooperação Federativa: instrumento jurídicocelebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Cultura,e os entes federados, que tem por objeto estabelecer as condiçõese orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimentodo SNC com implementação coordenada ou conjunta deprogramas, projetos e ações, no âmbito da competência dos Estados,do Distrito Federal e dos Municípios;

XVIII - ente federado parceiro: unidades da federação integrantesdo SNC que celebraram parceria com o Ministério da Cultura,por meio de convênio ou outro instrumento de cooperação,visando a efetivação da PNCV;

XIX - instituições parceiras: instituições públicas ou privadas,com ou sem fins lucrativos, certificadas ou não como Pontosou Pontões de Cultura, integradas como parceiras na execução daPNCV, incluindo os pontos de leitura, pontos de memória, pontos demídia livre, pontinhos de cultura; e

XX - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais(SNIIC): plataforma colaborativa de gestão de informações eindicadores culturais, de responsabilidade do Ministério da Cultura,criada pela Lei nº 12.343, de 2010.

CAPÍTULO II

FORMAS DE APOIO, FOMENTO E PARCERIA

Art. 4º A PNCV contará com as seguintes formas de apoio,fomento e parceria para cumprimento de seus objetivos:

I - fomento a projetos culturais de Pontos e Pontões deCultura juridicamente constituídos, por meio da celebração de Termode Compromisso Cultural (TCC), nos termos desta Instrução Normativa;

II- premiação de projetos, iniciativas, atividades, ou açõesde pontos e pontões de cultura;

III - premiação de projetos, iniciativas, atividades, ou açõesde pessoas físicas, entidades e coletivos culturais, no âmbito dasações estruturantes da PNCV;

IV - concessão de bolsas a pessoas físicas visando o desenvolvimentode atividades culturais que colaborem para as finalidadesda PNCV; e

V - parcerias entre União, entes federados, instituições públicase privadas.

Parágrafo único. No âmbito do Ministério da Cultura, competeao titular da SCDC firmar os instrumentos de apoio, fomento eparceria descritos neste artigo.

CAPÍTULO III

CADASTRO NACIONAL DE PONTOS E PONTÕES DECULTURA

Seção I

Disposições gerais

Art. 5º O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Culturaé o instrumento de reconhecimento, mapeamento e certificação simplificadade entidades culturais e coletivos da PNCV, que ofereceráferramentas de interação e comunicação para a Rede Cultura Viva.

§ 1º A criação, desenvolvimento e manutenção do CadastroNacional de Pontos e Pontões de Cultura é de responsabilidade doMinistério da Cultura, por meio da SCDC, com o suporte tecnológicoda Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Ministério daCultura, e sua gestão dar-se-á de forma compartilhada com os entesfederados, as instituições parceiras e sociedade civil.

§ 2º O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Culturaserá operado por meio da Plataforma Rede Cultura Viva, sistemainformatizado integrado ao SNIIC, ou de plataforma similar, e adotará,obrigatoriamente software livre, cuja publicação do código écritério para a transparência no processo de governança colaborativa.

§3º Fica criada a Comissão de Gestão Compartilhada doCadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, que terá composiçãoparitária entre administração pública e sociedade civil, integradopor dez membros titulares, com suplentes, sendo:

I - cinco representantes do Ministério da Cultura, indicadospela SCDC; e

II - cinco representantes da sociedade civil, especialistas emCultura Digital, indicados pela Comissão Nacional dos Pontos deCultura.

§ 4º Os representantes previstos nos incisos I e II do § 3ºdeverão ser designados em ato específico pela SCDC e terão mandatode um ano, permitida uma única recondução.

§ 5º A Comissão de Gestão Compartilhada do Cadastro Nacionalde Pontos e Pontões de Cultura se reunirá, no mínimo, a cadaseis meses.

§ 6º O apoio administrativo necessário ao desenvolvimentodos trabalhos da Comissão de Gestão Compartilhada do CadastroNacional de Pontos e Pontões de Cultura será fornecido pela SCDC,envolvendo a convocação de reuniões, o custeio de diárias e passagenspara colaboradores eventuais e a elaboração de atas e o encaminhamentodos documentos produzidos.

§ 7º A participação na Comissão de Gestão Compartilhadado Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura não será remuneradae será considerada prestação de serviço público relevante.

§ 8º O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Culturapermitirá o espelhamento dos dados por governos estaduais, desdeque autorizado diretamente pelo usuário no momento do registro nosistema, para garantir sua integridade, transparência e a devida gestãodas demandas da rede.

Seção II

Certificação Simplificada

Art. 6º A certificação simplificada das entidades, coletivosculturais e instituições públicas de ensino como Pontos ou Pontões deCultura deverá considerar a identificação das entidades e coletivosculturais, ou instituições públicas de ensino, e seu histórico nas áreasde cultura, educação e cidadania.

§ 1º O sistema de certificação simplificada funcionará comoseleção em fluxo contínuo, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 7º da Leinº 13.018, de 2014, com inscrições permanentemente abertas, e obedeceráao seguinte fluxo:

I - solicitação de certificação simplificada no sistema, sendoobrigatória a apresentação das seguintes informações:

a) para certificação simplificada como Ponto de Cultura:

1. formulário específico preenchido, contendo o histórico deatuação da proponente no campo da cultura, incluindo informaçõesque demonstrem seu alinhamento à definição de Ponto de Cultura;e

2. termo de adesão à PNCV, documento no qual a proponenteafirmará seu compromisso com os objetivos da PNCV, comos objetivos específicos dos Pontos de Cultura, e autorizará ao Ministérioda Cultura e entes federados parceiros o uso dos materiais einformações disponibilizadas, entre outras condições vinculadas à certificaçãosimplificada;

b) para certificação simplificada como Pontão de Cultura:

1. formulário específico preenchido: contendo o histórico deatuação da proponente no campo da cultura, incluindo informaçõesque demonstrem seu alinhamento à definição de Pontão de Cultura;e

2. termo de adesão à PNCV: documento no qual a proponenteafirmará seu compromisso com os objetivos da PNCV, comos objetivos específicos dos Pontões de Cultura, e autorizará ao Ministérioda Cultura e entes federados parceiros o uso dos materiais einformações disponibilizadas, entre outras condições vinculadas à certificaçãosimplificada; e

II - habilitação, certificação e inserção no Cadastro Nacionalde Pontos e Pontões de Cultura: a Comissão de Certificação Simplificadade Pontos e Pontões de Cultura fará conferência do atendimentodos itens obrigatórios citados no inciso I, e certificará comoPonto ou Pontão de Cultura, conforme a solicitação, os proponentesque atenderem aos requisitos correspondentes.

§ 2º As solicitações que não atendam aos requisitos exigidospara certificação serão consideradas inabilitadas e os solicitantes serãocientificados da decisão, sendo permitido, a qualquer tempo, acomplementação de informações para reapresentação da solicitação.

§ 3º Os formulários permitirão a inclusão de cópias digitaisde materiais diversos, tais como cartazes, folders, fotografias, materialaudiovisual, folhetos, matérias de jornal ou revista e páginas da internet.

§4º As entidades e coletivos culturais classificados pelascomissões julgadoras de editais no âmbito da PNCV serão certificadaspelo Ministério da Cultura sem necessidade de nova análiseda Comissão de Certificação Simplificada de Pontos e Pontões deCultura, caso o edital preveja expressamente essa possibilidade e aentidade ou coletivo manifeste interesse nesse sentido.

Art. 7º Fica criada a Comissão de Certificação Simplificadade Pontos e Pontões de Cultura, instância vinculada ao CadastroNacional de Pontos e Pontões de Cultura, a quem compete realizar ahabilitação e certificação das solicitações apresentadas ao CadastroNacional de Pontos e Pontões de Cultura, em estrita observância aosprocedimentos e exigências dispostos na Lei nº 13.018, de 2014 enesta Instrução Normativa.

§ 1º A Comissão de Certificação Simplificada de Pontos ePontões de Cultura será integrada em composição paritária por representantes:

I- da administração pública, indicados pela SCDC; e

II - da sociedade civil, indicados da seguinte forma:

a) metade pela Comissão Nacional de Pontos de Cultura,colegiado autônomo, de caráter representativo; e

b) metade pelo Conselho Nacional de Política Cultural CNPC.

§2º Os representantes previstos nos incisos I e II do § 1ºdeverão ser designados em ato específico pela SCDC e terão mandatode um ano, permitida uma única recondução.

§ 3º A Comissão de Certificação Simplificada de Pontos ePontões de Cultura se reunirá, no mínimo, a cada seis meses.

§ 4º O apoio administrativo necessário ao desenvolvimentodos trabalhos da Comissão de Certificação Simplificada de Pontos ePontões de Cultura será fornecido pela SCDC, envolvendo a convocaçãode reuniões, o custeio de diárias e passagens para colaboradoreseventuais e a elaboração de atas e o encaminhamento dosdocumentos produzidos.

§ 5º A participação na Comissão de Certificação Simplificadade Pontos e Pontões de Cultura não será remunerada e seráconsiderada prestação de serviço público relevante.

Art. 8º Os Pontos e Pontões de Cultura deverão manter seusdados cadastrais atualizados, atendendo à chamada anual de atualizaçãode dados.

Parágrafo único. Os Pontos e Pontões de Cultura que nãoresponderem ao chamado de atualização de informações cadastrais noprazo estabelecido receberão notificação de advertência e terão noventadias para resposta, sob pena de suspensão da certificação até aregularização da situação.

Art. 9º. Não serão certificados como Pontos e Pontões deCultura:

I - órgãos e entidades públicas não qualificadas como instituiçõespúblicas de ensino;

II - instituições com fins lucrativos;

III - fundações, sociedades e associações de apoio a instituiçõespúblicas;

IV - fundações e institutos criados ou mantidos por empresasou grupos de empresas; ou

V - entidades paraestatais integrantes do "Sistema S" (SESC,SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros).

Art.10. A certificação simplificada como Ponto ou Pontãode Cultura será mantida por prazo indeterminado, salvo se ocorrerqualquer das hipóteses de cancelamento.

Art. 11. O Ponto ou Pontão de Cultura poderá ter sua certificaçãosimplificada cancelada nas seguintes hipóteses:

I - por iniciativa própria, encaminhada formalmente à administraçãopública:

a) no caso de entidades culturais, pelo seu representantelegal;

b) no caso de coletivos culturais, pela pessoa física responsávelpela certificação simplificada; ou

c) no caso de instituições públicas de ensino, pelo servidorpúblico responsável pela certificação simplificada;

II - se for comprovado, a qualquer momento, o descumprimento,pelo Ponto ou Pontão de Cultura, dos princípios e objetivosda PNCV, nos termos da Lei nº 13.018, de 2014, e desta InstruçãoNormativa;

III - se for constatada, a qualquer tempo, falsidade em qualquerdocumento ou informação apresentada; ou

IV - se estiver com a respectiva certificação suspensa pormais de cinco anos.

Parágrafo único. Cancelada a certificação simplificada doPonto ou Pontão de Cultura, os instrumentos de transferência voluntáriadecorrentes serão rescindidos, respeitados os atos jurídicosperfeitos.

CAPÍTULO IV

REGIME DE COMPROMISSO CULTURAL

Seção I

Princípios, objetivos e diretrizes

Art. 12. O regime jurídico de que trata a Lei nº 13.018, de2014, regulamentado por esta Instrução Normativa, tem como fundamentosa gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimentoda sociedade civil e a transparência na aplicação dosrecursos públicos, devendo obedecer aos princípios da isonomia, dalegalidade, da presunção de legitimidade, da impessoalidade, da moralidade,da publicidade, da economicidade e da eficiência, dos objetivosespecificados na referida Lei e dos objetivos relacionados aseguir:

I - o reconhecimento da participação social como direito docidadão;

II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidadepara a construção de valores de cidadania e de inclusão social eprodutiva;

III - a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional,inclusivo e sustentável;

IV - o direito à informação, à transparência e ao controlesocial das ações públicas;

V - a integração e a transversalidade dos procedimentos,mecanismos e instâncias de participação social;

VI - a valorização da diversidade cultural e da educação paraa cidadania ativa;

VII - a promoção e a defesa dos direitos humanos;

VIII - a preservação, a conservação e a proteção dos recursoshídricos e do meio ambiente;

IX - a valorização das culturas populares afro-brasileiras, dospovos indígenas e dos demais povos e comunidades tradicionais; e

X - a preservação e a valorização do patrimônio culturalbrasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

Art. 13. São diretrizes do regime jurídico de compromissocultural:

I - a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitaçãoe o incentivo à entidade cultural para a cooperação com a administraçãopública;

II - a priorização do controle de resultados, com ênfase nocumprimento do objeto pactuado;

III - o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologiasde informação e comunicação;

IV - o fortalecimento das ações de cooperação institucionalentre os entes federados visando ação integrada e articulada nasrelações desses entes com as entidades culturais;

V - o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestãode informação, a transparência, o controle e participação social, e apublicidade;

VI - a ação integrada, complementar e descentralizada, derecursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposiçãode iniciativas e fragmentação de recursos;

VII - a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e oaperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementaçãode projetos culturais de interesse público e relevância social comentidades culturais;

VIII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessáriase suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva,de benefícios ou vantagens indevidas, em decorrência da participaçãono respectivo processo decisório ou ocupação de posições estratégicas;e

IX - a promoção de soluções derivadas da aplicação deconhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atendernecessidades e demandas de maior qualidade de vida da populaçãoem situação de desigualdade social.

Seção II

Capacitação de gestores, conselheiros e sociedade civil organizada

Art.14. O Ministério da Cultura, em coordenação com osEstados, Distrito Federal, Municípios, instituições parceiras, Pontos ePontões de Cultura, instituirá programas de capacitação para gestores,representantes de entidades e coletivos culturais e conselheiros dosconselhos de políticas públicas, não constituindo a participação nosreferidos programas condição para o exercício dessas funções.

Art. 15. Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstasnesta Instrução Normativa, o administrador público considerará, obrigatoriamente,a capacidade operacional do órgão ou entidade da administraçãopública para instituir processos seletivos, avaliará as propostasde parceria, fiscalizará a execução e apreciará as prestações decontas na forma e nos prazos determinados nesta Instrução Normativa.

Parágrafoúnico. A administração pública adotará as medidasnecessárias, tanto na capacitação de pessoal, quanto no provimentodos recursos materiais e tecnológicos necessários, para assegurar acapacidade técnica e operacional de que trata o caput.

Seção III

Transparência e publicidade

Art. 16. No início de cada ano civil, o Ministério da Cultura,os entes federados e órgãos públicos responsáveis farão publicar, nosmeios oficiais de divulgação, os valores aprovados na lei orçamentáriaanual vigente para execução de programas e ações vinculadas àPNCV.

Art. 17. O Ministério da Cultura e os entes federados parceirosdeverão manter, em seus sítios eletrônicos oficiais na internet:

I- informações sobre as parcerias celebradas no âmbito daPNCV em que estiverem envolvidos como partícipes;

II - acesso ao Cadastro Nacional de Pontos e Pontões deCultura;

III - informações sobre os editais de seleção de Pontos ePontões de Cultura em que estiverem envolvidos como partícipes; e

IV - agenda da PNCV, incluindo-se as atividades culturaisdos Pontos e Pontões de Cultura.

Parágrafo único. As informações sobre as parcerias celebradasdevem ser disponibilizadas a partir da data de celebração decada parceria, sendo mantidas por prazo não inferior a cinco anoscontados da conclusão da análise da prestação de contas final.

Art. 18. Os Pontos e Pontões de Cultura deverão divulgar,em seu sítio eletrônico na internet, caso mantenham, em local visívelde sua sede e, quando possível, nos estabelecimentos em que realizemsuas ações, informações sobre as parcerias celebradas com a administraçãopública no âmbito da PNCV:

I - data de assinatura da parceria e identificação do órgão ouentidade da administração pública responsável;

II - nome da entidade cultural ou instituição pública deensino, e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da PessoaJurídica - CNPJ;

III - descrição do objeto da parceria; e

IV - valor total da parceria.

Art. 19. Os entes federados parceiros deverão divulgar nosseus respectivos sítios eletrônicos oficiais os meios para apresentaçãode denúncia sobre a aplicação irregular de recursos transferidos noâmbito da PNCV.

Parágrafo único. Denúncias apresentadas diretamente ao Ministérioda Cultura serão recebidas por meio de sua Ouvidoria.

CAPÍTULO V

DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSOCULTURAL

Seção I

Termo de Compromisso Cultural (TCC)

Art. 20. A administração pública poderá celebrar TCC comentidades culturais, vedada a sua celebração com coletivos culturaisou instituições públicas de ensino.

Parágrafo único. O TCC seguirá modelo disponibilizado peloMinistério da Cultura na internet.

Art. 21 Os Pontos e Pontões de Cultura selecionados paracelebrar TCC terão parcerias aprovadas por, no mínimo, doze mesese, no máximo, três anos, sendo a vigência prorrogável medianteavaliação, pelo órgão gestor, das metas, e das normas concernentes àprestação de contas, nos termos desta Instrução Normativa.

§ 1º A prorrogação pode ocorrer até que a vigência atinja odobro do tempo inicialmente pactuado, excetuadas as prorrogações deofício.

§ 2º Excetuadas as eventuais contrapartidas, os repasses aPontos e Pontões de Cultura via TCC observarão os seguintes tetos:

I- para Pontos de Cultura: valor total do repasse de até R$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e valor da parcela anual deaté R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); e

II - para Pontões de Cultura: valor total do repasse de até R$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) e valor da parcelaanual de até R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Seção II

Plano de Trabalho

Art. 22. Para cada TCC deverá ser elaborado plano de trabalhoque será parte integrante desse instrumento de parceria, independentementede transcrição.

§ 1º Deverá constar do plano de trabalho:

I - descrição de metas a serem atingidas por meio das atividadesexecutadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que sepretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados;

II- cronograma físico, que indique os prazos para a execuçãodas atividades e o cumprimento das metas;

III - cronograma financeiro, que indique os valores a seremrepassados conforme o cronograma físico; e

IV - plano de aplicação de recursos, que deverá:

a) detalhar os itens de despesa, inclusive aquelas relativas àequipe de trabalho envolvida diretamente na execução do objeto; e

b) apresentar documentação, acompanhada de justificativa,relativa aos valores previstos para cada item de despesa, capaz dedemonstrar que estão compatíveis com os valores de mercado.

§ 2º Cada ente federado parceiro estabelecerá, de acordo coma sua realidade, o valor máximo que poderá ser repassado em parcelaúnica para execução da parceria, o que deverá ser justificado peloadministrador público no plano de trabalho.

§ 3º O plano de trabalho deve prever a aquisição de equipamentosmultimídia direcionados à cultura digital, salvo quando aentidade cultural declarar que já possui equipamento em adequadascondições de manutenção e funcionamento, comprometendo-se a disponibilizá-lopara uso na execução da parceria.

§ 4º As metas deverão ser concretas e mensuráveis, comindicação dos produtos e serviços a serem entregues em cada etapa.

Seção III

Chamamento público para celebração de TCC

Art. 23. Os editais de chamamento público da PNCV para acelebração de TCC seguirão modelos disponibilizados pelo Ministérioda Cultura na internet.

§ 1º Os editais devem ser submetidos à emissão de parecerjurídico dos respectivos órgãos de assessoria ou consultoria jurídicada administração pública.

§ 2º Os editais lançados por entes federados parceiros quenecessitarem de adequação do modelo previsto no caput às peculiaridadeslocais devem ser submetidos à prévia aprovação do Ministérioda Cultura.

§ 3º Os entes federados parceiros devem comunicar o Ministérioda Cultura sobre a data de lançamento dos editais, visandogarantir a ampla publicidade ao certame.

§ 4º No âmbito do Ministério da Cultura, compete ao titularda SCDC lançar os editais de chamamento público da PNCV.

Art. 24. O edital do chamamento público especificará, nomínimo:

I - o preâmbulo, com o nome do certame, o ente públicogestor, a legislação aplicável e os motivos para a seleção;

II - a programação orçamentária que autoriza e fundamenta acelebração da parceria;

III - o prazo de vigência do certame;

IV - o objeto da parceria;

V - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma deinscrição de propostas;

VI - os critérios de seleção e julgamento das propostas,inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao pesoatribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VII - o valor previsto para a realização do objeto;

VIII - obrigações de prestação de contas; e

IX - a exigência de que a entidade proponente possua:

a) comprovação de, no mínimo, três anos de existência edesenvolvimento de atividade cultural, através de fotos, material gráficode eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos eoutros materiais comprobatórios;

b) situação cadastral ativa no CNPJ, conforme regulamentaçãoespecífica da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c) experiência prévia na realização do objeto da parceria ouobjeto de natureza semelhante;

d) capacidade técnica e operacional para o cumprimento dasmetas estabelecidas; e

e) inscrição no SNIIC, criado pela Lei nº 12.343, de 2010.

§ 1º Os editais de chamamento público no âmbito da PNCVpoderão conter cláusula ou condição relativa à participação no certamee à execução de parcerias por público determinado, com delimitaçãoterritorial, pontuação diferenciada, cotas ou quaisquer outrosmecanismos que visem aos seguintes objetivos:

I - redução nas desigualdades sociais e regionais;

II - promoção da igualdade de gênero, racial, de direitos deLésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT ou dedireitos das pessoas com deficiência;

III - promoção de direitos de indígenas, de quilombolas e depovos e comunidades tradicionais; ou

IV - promoção de direitos de quaisquer populações em situaçãode vulnerabilidade social.

§ 2º Os editais de chamamento público no âmbito da PNCVpoderão prever a remuneração de integrantes de comissões de seleção,observada a legislação vigente sobre a matéria.

Art. 25. Para realizar a avaliação e a seleção dos inscritosnos editais, será composta comissão julgadora paritária com membrosdo Poder Executivo e da sociedade civil, composta por membros comnotório saber e comprovada expertise na área específica relacionadaao edital de seleção, designados pelo Ministério da Cultura, no casode editais publicados pela União, ou pelo órgão competente no âmbitoestadual, municipal ou do Distrito Federal, para os editais publicadospor entes federados parceiros.

Parágrafo único. Cada proposta será analisada por no mínimodois integrantes da Comissão de Seleção, sendo que pelo menosum deles deve ser servidor ou funcionário da administração pública.

Art.26. Os critérios de seleção e julgamento previstos noedital observarão:

I - a adequação do projeto cultural apresentado aos objetivose prioridades da PNCV, com especial atenção aos benefícios culturais,sociais e econômicos oferecidos às comunidades envolvidas;

II - a capacidade técnica da entidade para a execução doobjeto;

III - o disposto no art. 3º da Lei nº 13.018, de 2014, prevendocomo beneficiária a sociedade, e prioritariamente os povos,grupos, comunidades e populações em situação de vulnerabilidadesocial e com reduzido acesso aos meios de produção, registro, fruiçãoe difusão cultural, que requeiram maior reconhecimento de seus direitoshumanos, sociais e culturais ou no caso em que estiver caracterizadaameaça a sua identidade cultural;

IV - a distribuição equitativa dos recursos a serem aplicadosna execução da PNCV; e

V - a qualificação técnica da proposta, considerando:

a) definição das metas a serem entregues;

b) pertinência das estratégias em relação aos resultados pretendidos;

c)descrição das etapas/ações para desenvolvimento do projeto;

d)adequação da equipe técnica para a realização do projeto;

e)estrutura de gestão e estratégias de monitoramento doprojeto;

f) coerência entre as ações do projeto e os custos apresentados;

g)viabilidade do projeto no prazo proposto; e

h) razoabilidade dos itens de despesas e seus custos.

Parágrafo único. A Comissão Julgadora deverá, sempre quenecessário, emitir recomendações técnicas, tendo em consideração oscritérios de seleção e julgamento previstos no edital, sendo que, casonão conclua pela imediata desclassificação da proposta, apontará ositens do projeto que necessitem ser ajustados, para que a administraçãopública solicite ao proponente os referidos ajustes antes dacelebração do TCC.

Seção IV

Requisitos para celebração do Termo de Compromisso Cultural

Art.27. A celebração e a formalização do TCC dependerãoda adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentáriapara execução da parceria;

III - emissão de parecer de órgão técnico da administraçãopública, que deverá avaliar o plano de trabalho e, tendo em vista asrecomendações da Comissão Julgadora, pronunciar-se a respeito dosseguintes aspectos:

a) aderência do plano de trabalho à PNCV;

b) interesse mútuo das partes na realização da parceria edemonstração de compatibilidade entre o objeto da parceria e asfinalidades institucionais e capacidade técnico-operacional da entidadecultural;

c) viabilidade da execução da parceria, inclusive no que serefere aos valores estimados, que deverão ser compatíveis com ospreços praticados no mercado;

d) adequação do cronograma de desembolso previsto no planode trabalho;

e) descrição de meios para acompanhamento e fiscalizaçãoda execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverãoser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimentodas metas;

f) descrição de elementos mínimos de convicção e de meiosde prova que serão aceitos pela administração pública na prestação decontas da parceria;

g) recebimento de documentação da entidade cultural quedemonstra sua adimplência junto aos órgãos ou entidades da administraçãopública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal;

h)recebimento de declaração da entidade cultural de que nãohá, em seu quadro de dirigentes, agente político de órgão ou entidadeda administração pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente emlinha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; e

i) recebimento de declaração da entidade cultural de que nãoremunerará nem contratará para prestação de serviços na execução daparceria:

1. servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerçacargo em comissão ou função de confiança, do órgão ou entidadeda administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ouparente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau,ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizesorçamentárias; ou

2. pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contraa administração pública ou contra o patrimônio público, de crimeseleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e decrimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

IV - emissão de parecer do órgão de assessoria ou consultoriajurídica da administração pública acerca da regularidade jurídicada parceria; e

V - publicação do extrato do TCC no meio oficial de publicidadeda administração pública, após a assinatura, para que seinicie a produção de seus efeitos.

§ 1o Não será exigida contrapartida financeira como requisitopara celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartidaem bens e serviços economicamente mensuráveis.

§ 2o Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico concluampela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá oadministrador público:

I - cumprir o que houver sido ressalvado antes da celebração;

II- providenciar celebração com condicionantes, desde quefixe prazo para o seu cumprimento e explicite que enquanto taiscondicionantes não se verificarem, não haverá produção de efeitos,inclusive repasses de recursos; ou

III - justificar as razões pelas quais deixou de cumprir asressalvas e nem as indicou como condicionantes.

§ 3º Para fins do disposto na alínea "h" do inciso III docaput:

I - entende-se por agente político o titular de cargo estruturalà organização política do País, como Presidente da República, Governadores,Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado,Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais,Deputados Estaduais e Vereadores; e

II - não são considerados agentes políticos os integrantes deconselhos de direitos e de políticas públicas.

Seção V

Cláusulas essenciais do TCC

Art. 28. São cláusulas essenciais do TCC:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - o valor total do repasse e o cronograma de desembolso;

IV- a classificação orçamentária da despesa, mencionandoseo número, a data da nota de empenho e a declaração de que, emapostila, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, decada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro;

V - a contrapartida, quando for o caso, e a forma de suaaferição em bens ou serviços necessários à execução do objeto;

VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VII - a obrigação de prestar contas com definição de formae prazos;

VIII - a forma de acompanhamento e avaliação, com a indicaçãodos recursos humanos e tecnológicos que serão empregadospela administração pública na atividade ou, se for o caso, a indicaçãoda participação de apoio técnico, nos termos desta Instrução Normativa;

IX- a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casosprevistos nesta Instrução Normativa;

X - a definição da titularidade dos bens remanescentes e adefinição sobre bens submetidos ao regime jurídico de propriedadeintelectual, conforme o disposto nos arts. 29 e 30;

XI - a prerrogativa do órgão ou da entidade transferidora dosrecursos financeiros de assumir ou de transferir a responsabilidadepela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência defato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

XII - a previsão de que, na ocorrência de cancelamento derestos a pagar, o quantitativo possa ser reduzido até a etapa queapresente funcionalidade;

XIII - a obrigação de a entidade cultural parceira manter emovimentar os recursos na conta bancária específica da parceria eminstituição financeira indicada pela administração pública;

XIV - as possíveis formas de utilização de eventuais rendimentosoriundos de aplicação financeira;

XV - o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidadespúblicas repassadoras dos recursos, do controle interno e dotribunal de contas correspondentes aos processos, aos documentos, àsinformações referentes aos instrumentos de transferências regulamentadospor esta Instrução Normativa, bem como aos locais de execuçãodo objeto;

XVI - a faculdade de os partícipes rescindirem o instrumento,a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções edelimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazomínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, quenão poderá ser inferior a sessenta dias;

XVII - a indicação do foro para dirimir as controvérsias denatureza jurídica decorrentes da execução da parceria, com a obrigatoriedadeda prévia tentativa de solução administrativa com a participaçãoda Advocacia-Geral da União, se for o caso;

XVIII - a responsabilidade exclusiva da entidade culturalparceira pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursosrecebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, deinvestimento e de pessoal;

XIX - a responsabilidade exclusiva da entidade cultural parceirapelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscaise comerciais relativos ao funcionamento da instituição e aoadimplemento do TCC, não se caracterizando responsabilidade solidáriaou subsidiária da administração pública concedente pelos respectivospagamentos ou qualquer oneração do objeto da parceria ourestrição à sua execução; e

XX - a indicação expressa de que a entidade cultural parceiracumpre com as exigências constantes do inciso IX do caput do art.24.

Art. 29. Será obrigatória a estipulação no TCC do destino aser dado aos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformadoscom recursos da parceria, após o encerramento de suavigência ou após eventual rescisão, em cláusula que poderá determinara titularidade dos bens:

I - para a entidade cultural celebrante do TCC, quando osbens forem úteis à continuidade de ações de interesse social realizadaspela entidade; ou

II - para o órgão ou entidade pública repassador, quando osbens forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,seja por meio da celebração de nova parceria com outra entidadecultural, seja pela execução direta do objeto pela União, Estadoou Município.

§ 1º Na hipótese do inciso II do caput, a entidade culturaldeverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final,disponibilizar os bens para a Administração Pública, que deverá retirá-losno prazo de até noventa dias, após o qual a entidade culturalnão mais se responsabilizará pelos bens.

§ 2º Na hipótese do inciso I do caput, a cláusula de definiçãoda titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a entidadecultural possa realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários dapolítica pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidadepara realização ou continuidade de ações de interesse social.

§ 3º Na hipótese do inciso I do caput, caso a prestação decontas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerácom a entidade cultural, observados os seguintes procedimentos:

I- não será exigido ressarcimento do valor relativo aos bensquando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ouaquisição; e

II - o valor pelo qual os bens foram adquiridos deverá sercomputado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando amotivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

§ 4º A destinação dos bens remanescentes poderá ser alteradapor meio da celebração de termo aditivo à parceria, apóssolicitação fundamentada de uma das partes.

§ 5º No caso de término da execução da parceria antes damanifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bensremanescentes de que trata o § 4º, a custódia dos bens permanecerásob a responsabilidade da entidade cultural até a decisão do pedido.

Art. 30. Quando a execução da parceria resultar na produçãode bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual,cláusula específica do TCC disporá sobre sua titularidade eseu direito de uso, devendo indicar, conforme o disposto na Lei nº9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei nº 9.279, de 14 de maiode 1996:

I - o tempo e o prazo da licença;

II - as modalidades de utilização; e

III - o alcance da licença, se unicamente para o territórionacional ou também para outros territórios.

CAPÍTULO VI

EXECUÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL

SeçãoI

Contratações realizadas por Pontos e Pontões de Cultura

Art. 31. As compras e contratações de bens e serviços pelaentidade cultural com recursos da parceria adotarão métodos usualmenteutilizados pelo setor privado.

§ 1º A execução das despesas relacionadas à parceria observará:

I- a responsabilidade exclusiva da entidade cultural pelogerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos,inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimentoe de pessoal; e

II - a responsabilidade exclusiva da entidade cultural pelopagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciaisrelacionados à execução do objeto previsto no TCC, o quenão implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administraçãopública federal quanto à inadimplência da entidade cultural emrelação a essas obrigações, aos ônus incidentes sobre o objeto daparceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

§ 2º A entidade cultural deverá verificar a compatibilidadeentre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no planode trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§ 3º Se o valor efetivo da compra ou contratação for superiorao previsto no plano de trabalho, a entidade cultural deverá assegurara compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados nomercado.

§ 4º Será facultada às entidades culturais a utilização doportal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

SeçãoII

Despesas realizadas pelos Pontos e Pontões de Cultura

Art. 32. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria,desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I - remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho,inclusive pessoal próprio da entidade cultural, tais como dirigentese funcionários da área administrativa, durante a vigência daparceria, podendo contemplar as despesas com salário, pagamento deimpostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo deServiço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais,verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desdeque tais valores:

a) estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionaisao tempo efetivamente dedicado à execução do TCC;

b) sejam compatíveis com o valor de mercado, conforme aqualificação técnica necessária;

c) observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho;e

d) em seu valor bruto e individual, não sejam superiores aoteto da remuneração do Poder Executivo federal;

II - deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos emque a execução do objeto da parceria o exija;

III - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciaisà execução do objeto e serviços e obras, desde que necessáriosà instalação dos referidos equipamentos e materiais e com acondição de que a aquisição seja compatível com a Lei de DiretrizesOrçamentárias vigente na data de emissão da nota de empenho correspondente;

IV- custos indiretos necessários à execução do objeto, taiscomo internet, transporte, aluguel, telefone, água, energia elétrica,serviços contábeis e assessoria jurídica, eventuais taxas bancárias demovimentação da conta específica do TCC; e

V - quaisquer outras despesas essenciais para a execução doobjeto da parceria.

§ 1º A entidade cultural parceira deverá dar transparência aosvalores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalhovinculada à execução do TCC, em sua sede e no seu sítio eletrônico.

§2º Quando os custos indiretos forem pagos também poroutras fontes, a entidade cultural parceira deve apresentar a memóriade cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposiçãode fontes de recursos no custeio de uma mesma parcelados custos indiretos.

Art. 33. Não poderão ser pagas com recursos vinculados àparceria as seguintes despesas:

I - despesas a título de taxa de administração, taxa de gerênciaou similar;

II - pagamentos, a qualquer título, de servidor ou empregadopúblico, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei deDiretrizes Orçamentárias;

III - despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusivereferentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos,salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberaçãode recursos financeiros;

IV - despesas voltadas a finalidade diversa do objeto doplano de trabalho, ainda que decorrentes de necessidade emergencialda entidade cultural;

V - despesas realizadas em data anterior ao início de vigênciado TCC;

VI - pagamento em data posterior à vigência da parceria,salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante suavigência; ou

VII - despesas com publicidade, salvo as previstas no planode trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de carátereducativo, informativo ou de orientação social, das quais não constemnomes, símbolos ou imagens que caracterizem predominantementepromoção pessoal; e

VIII - despesas que de qualquer forma desvirtuem a naturezasem fins lucrativos da entidade cultural.

Seção III

Liberação dos recursos para os Pontos e Pontões de Cultura

Art.34. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito daparceria serão liberadas em conformidade com o cronograma de desembolsoaprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarãoretidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boae regular aplicação da parcela anteriormente recebida;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dosrecursos, atrasos na execução do objeto ou qualquer outro descumprimentode obrigação pela entidade cultural sem justificativa aceitável;

III- quando a entidade cultural parceira deixar de adotarmedidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelosórgãos de controle interno ou externo; ou

IV - enquanto a entidade cultural não apresentar a documentaçãocompleta exigida a título de prestação de contas parcial.

Seção IV

Movimentação e aplicação dos recursos pelos Pontos e Pontõesde Cultura

Art. 35. Os recursos recebidos em decorrência da parceriaserão depositados e geridos em conta bancária específica, em instituiçãofinanceira pública indicada pela administração pública.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser aplicados em cadernetasde poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazoou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública,enquanto não empregados na sua finalidade.

Art. 36. Após a conclusão, rescisão ou extinção da parceria,os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes dasreceitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão serdevolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo de trintadias.

Art. 37. Os pagamentos realizados pelas entidades culturaisdeverão ser realizados mediante transferência eletrônica ou crédito naconta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§1º O TCC poderá admitir a realização de pagamentos emespécie em função de:

I - peculiaridades do objeto do TCC;

II - peculiaridades da região de execução do termo de compromissocultural; ou

III - não ser exigível do fornecedor ou prestador de serviçoque possua conta bancária própria, dadas as peculiaridades de suacondição social ou cultural.

§ 2º Os pagamentos em espécie estarão restritos, em qualquercaso, ao limite individual de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentosreais) por beneficiário e ao limite global de 10% (dez por cento) dovalor total da parceria.

§ 3º Nos casos em que não houver a possibilidade de realizaçãodo pagamento mediante crédito na conta bancária de titularidadedos fornecedores e prestadores de serviços, o beneficiáriofinal da despesa deverá ser identificado na relação de pagamentos.

§ 4º Na hipótese de ressarcimento das entidades culturais porpagamentos realizados às próprias custas, decorrentes de atrasos naliberação de recursos pelo órgão ou entidade pública, o crédito poderáser realizado em conta bancária de titularidade da entidade cultural eo beneficiário final da despesa deverá ser identificado na relação depagamentos.

§ 5º A responsabilidade perante a administração pública pelaboa e regular aplicação dos valores aplicados nos termos deste artigopermanece com a entidade cultural executora e seus dirigentes, quepoderão agir regressivamente em relação à pessoa física que, dequalquer forma, houver dado causa à irregularidade na aplicaçãodesses recursos.

Seção V

Alterações do TCC

Art. 38. A vigência da parceria poderá ser alterada mediantesolicitação da entidade cultural, a ser apresentada à administraçãopública em, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência.

§1º A prorrogação de ofício da vigência do instrumentodeve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quandoela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exatoperíodo do atraso verificado.

§ 2º A manifestação do órgão jurídico da entidade da administraçãopública federal poderá ser dispensada nas hipóteses emque o termo aditivo se restringir à alteração da vigência, sem prejuízode consulta sobre dúvida jurídica específica.

Art. 39. O remanejamento de recursos no plano de trabalhopoderá ocorrer, respeitadas as seguintes condições:

I - ser realizado durante a vigência da parceria;

II - ter como finalidade o cumprimento do objeto pactuado;

III- não alterar o valor total do orçamento aprovado noTCC; e

IV - não implicar troca de categoria de despesas: de custeiopara capital ou de capital para custeio.

§ 1º No caso de TCC celebrado com Ponto de Cultura,remanejamentos que envolvam até trinta por cento do valor originalmenteaprovado no plano de trabalho para cada categoria econômicada despesa, corrente ou de capital, poderão ser realizados semautorização prévia da administração pública, desde que sejam descritosno Relatório de Execução do Objeto os itens, valores e percentuaisremanejados, e a motivação dos ajustes.

§ 2º No caso de TCC celebrado com Ponto de Cultura,remanejamentos que envolvam mais de trinta por cento do valororiginalmente aprovado no plano de trabalho para cada categoriaeconômica da despesa, corrente ou de capital, somente poderão serrealizados após aprovação da administração pública parceira, e combase em solicitação prévia contendo o detalhamento dos itens, valorese percentuais a se remanejar, e a motivação dos ajustes, com nomínimo quarenta e cinco dias de antecedência em relação ao términoda vigência da parceria.

§ 3º No caso de TCC celebrado com Pontão de Cultura, opercentual de remanejamento a ser considerado para as finalidadesdos §§ 1º e 2º é de quinze por cento.

Art. 40. Os rendimentos das aplicações financeiras poderãoser aplicados para a ampliação ou criação de metas, durante a vigênciado TCC, desde que não implique alteração do objeto pactuado.

Parágrafoúnico. A aplicação de que trata o caput poderá serrealizada sem autorização prévia da administração pública, desde queseja descrita no Relatório de Execução do Objeto, com motivação.

Seção VI

Acompanhamento e monitoramento

Art. 41. A administração pública implementará procedimentosde acompanhamento e monitoramento dos TCCs celebradas, antesdo término da sua vigência, para fins de aferição do cumprimento doobjeto.

§ 1º A administração pública poderá realizar visitas in loco,requisitar documentos, exigir apresentação de prestação de contasparcial ou valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competênciaou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximosao local de aplicação dos recursos.

§ 2º A administração pública produzirá registros sobre suasatividades de acompanhamento e monitoramento, por meio de certidões,memórias de reunião, relatórios ou outros documentos técnicos,podendo propor à entidade cultural a reorientação das ações oua realização de ajustes para aprimorar a execução do objeto da parceria.

Art.42. A administração pública comunicará aos Pontos ePontões de Cultura a identificação de quaisquer irregularidades decorrentesdo uso dos recursos ou pendências de ordem técnica, podendosuspender a liberação de recursos e fixar prazo de trinta diaspara saneamento ou apresentação de justificativa com informações eesclarecimentos, prorrogável uma única vez por igual período.

Parágrafo único. Não havendo a aceitação da justificativaapresentada nem a regularização da situação no prazo estabelecido,serão adotadas as seguintes providências:

I - apuração do dano; e

II - notificação à entidade cultural executora do TCC paraque, segundo critérios de razoabilidade e proporcionalidade, seja ressarcidoo valor referente ao dano.

Art. 43. As parcerias estarão também sujeitas aos mecanismosde controle social previstos na legislação e ao acompanhamentopor conselhos de políticas públicas da área cultural.

CAPÍTULO VII

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE COMPROMISSOCULTURAL

Seção I

Documentação para prestação de contas

Art. 44. A prestação de contas será apresentada por meio doRelatório de Execução do Objeto, assinado pelo representante legalda entidade cultural, no prazo de noventa dias após o fim da vigênciado TCC, contendo:

I - relato das atividades realizadas para o cumprimento doobjeto;

II - comparativo de metas propostas com os resultados alcançados,a partir do cronograma físico constante do plano de trabalho,podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativosàs metas se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos,entre outros; e

III - indicação dos bens e serviços oferecidos como contrapartida,quando houver.

§ 1º Os documentos originais de comprovação do cumprimentodo objeto deverão ser guardados pela entidade cultural peloprazo de dez anos após a entrega da prestação de contas.

§ 2º Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientesdas receitas de aplicações financeiras, não utilizados noobjeto pactuado durante a vigência da parceria, deverão ser devolvidosà administração pública no prazo referido no caput, devendo serproporcional ao montante repassado por cada ente federado nos casosde parcerias federativas.

§ 3º O prazo de apresentação do Relatório de Execução doObjeto poderá ser prorrogado por até trinta dias, mediante solicitaçãofundamentada da entidade cultural.

Art. 45. Caso a administração pública verifique que houveinadequação na execução do objeto, a entidade cultural será notificadapara apresentar Relatório de Execução Financeira, no prazode trinta dias, contendo:

I - relação de pagamentos;

II - extrato bancário da conta do TCC; e

III - comprovante de recolhimento do saldo remanescente derecursos, quando houver.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, a administração públicaconsiderará que houve inadequação na execução do objeto quandoconfigurada uma das seguintes hipóteses:

I - quando for identificado o descumprimento injustificadodo alcance das metas; ou

II - quando for aceita denúncia de irregularidade, mediantejuízo de admissibilidade realizado pela administração pública.

§ 2º O prazo de apresentação do Relatório de ExecuçãoFinanceira poderá ser prorrogado por uma única vez, por até trintadias, mediante solicitação fundamentada da entidade cultural.

§ 3º A desnecessidade de apresentação de notas fiscais erecibos no Relatório de Execução Financeira não afasta a relevânciade a entidade cultural guardar tais documentos para fins de demonstraçãode cumprimento de obrigações perante outras autoridades estatais,tais como os órgãos de fiscalização tributária, previdenciária etrabalhista.

Art. 46. Nos casos em que a entidade cultural não apresentaro Relatório de Execução do Objeto ou o Relatório de ExecuçãoFinanceira nos prazos devidos, a administração pública enviará notificaçãoexigindo que o faça no prazo máximo de trinta dias, sobpena de rejeição das contas e exigência de devolução integral dosrecursos, com atualização monetária e juros.

Seção II

Análise da prestação de contas

Art. 47. A administração pública decidirá sobre as contas daparceria no prazo de um ano após a apresentação da prestação decontas, com fundamento em parecer técnico.

§ 1º O prazo para apreciar a prestação de contas final poderáser prorrogado, mediante decisão fundamentada.

§ 2º O descumprimento do prazo de análise de prestação decontas não impede a sua apreciação em data posterior ou a adoção demedidas saneadoras ou punitivas.

Art. 48. A análise das prestações de contas será objeto deparecer técnico e seguirá as seguintes etapas:

I - primeira etapa, de análise do Relatório de Execução doObjeto; e

II - segunda etapa, de análise do Relatório de ExecuçãoFinanceira, quando necessária, nas hipóteses descritas no art. 45.

Art. 49. As seguintes impropriedades ou falhas formais ensejarãotão somente ressalvas na análise das prestações de contas:

I - em relação à execução do objeto:

a) alterações no plano de trabalho sem a anuência da administraçãopública, desde que não caracterizem desvio de finalidadeou descumprimento do objeto;

b) alteração do nome do projeto cultural no decorrer de suaexecução, desde que não caracterize desvio de finalidade ou descumprimentodo objeto; c) não inclusão da logomarca do ente públicoparceiro na comunicação visual de atividades objeto da parceria;

d) não apresentação de autorização de uso ou reprodução, deobras protegidas por direitos autorais ou conexos; ou

e) outras ocorrências de natureza formal ou avaliadas comoirregularidades de baixa gravidade relacionadas ao cumprimento doobjeto; e

II - em relação à execução financeira:

a) despesas com itens necessários à execução do objeto,mesmo que não previstos na planilha orçamentária aprovada, desdeque não caracterizem desvio de finalidade; ou

b) outras ocorrências de natureza formal ou avaliadas comoirregularidades de baixa gravidade relacionadas à execução financeira.

Parágrafoúnico. Na hipótese da alínea 'c' do inciso I docaput, a aprovação com ressalvas não exime a entidade cultural daseventuais obrigações em relação aos detentores de direitos autorais econexos.

Art. 50. As áreas técnicas poderão diligenciar a fim de solicitardocumentos ou informações complementares durante o processode análise da prestação de contas, devendo conceder à entidadecultural o prazo de trinta dias para resposta, prorrogável mediantesolicitação fundamentada.

Seção III

Aprovação ou reprovação da prestação de contas

Art. 51. A prestação de contas será julgada como:

I - aprovada, quando:

a) verificada a integral execução do objeto ou a execuçãoparcial com aceitação de justificativa para o descumprimento de partedas metas; e

b) nas hipóteses de que trata o art. 45, quando verificada aadequada execução financeira;

II - aprovada com ressalva, quando for constatada a existênciade irregularidade que não configure hipótese de rejeição, nostermos do art. 49; ou

III - rejeitada, nas hipóteses de:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) desvio de finalidade;

c) descumprimento injustificado do objeto pactuado; ou

d) infração na execução financeira que resulte em dano aoerário.

§ 1º Compete ao titular da SCDC julgar a prestação decontas de TCC firmado pelo Ministério da Cultura.

§ 2º A aprovação da prestação de contas não exclui a possibilidadede desarquivamento do processo para reanálise for aceitadenúncia de irregularidade, mediante juízo de admissibilidade realizadopela administração pública.

Art. 52. A entidade cultural será notificada da decisão dejulgamento das contas e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridadeque a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trintadias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado, para decisão finalno prazo de trinta dias; ou

II - sanar a irregularidade, no prazo de quarenta e cinco dias,prorrogável, no máximo, por igual período.

Art. 53. Exaurida a fase recursal, a administração públicadeverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação decontas, registrar as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar aentidade cultural para que, no prazo de trinta dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidadeou inexecução do objeto apurada ou com a prestação decontas não apresentada; ou

b) apresente proposta de ressarcimento parcial ou integral aoerário por atividades culturais compensatórias, conforme a extensãodo dano e a capacidade técnico-operacional da entidade cultural, acritério da administração pública.

§ 1º O registro da aprovação com ressalvas da prestação decontas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicaçãode sanções.

§ 2º A administração pública decidirá, no prazo de trintadias, sobre a proposta de ressarcimento por atividades culturais compensatórias,podendo deferir, indeferir ou solicitar ajustes na proposta.

§3º Nos casos de TCC firmado pelo Ministério da Cultura,compete ao titular da SCDC a decisão sobre a proposta de ressarcimentopor atividades culturais compensatórias.

§ 4º A não devolução dos recursos financeiros ou a inexecuçãodas atividades culturais compensatórias ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos dalegislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suascausas na plataforma eletrônica e no SIAFI, enquanto perdurarem osmotivos determinantes da rejeição.

Art. 54. Os débitos a serem ressarcidos à administração públicaserão apurados mediante atualização monetária, acrescidos dejuros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da entidade culturalou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas deliberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inérciada administração pública quanto ao prazo de análise de contas; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação daentidade ou de seus prepostos para restituição dos valores, quandoocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havidoa notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtraçãode eventual período de inércia da administração pública quantoao prazo de análise de contas.

§ 1º O cálculo do débito utilizará a taxa referencial doSistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulosfederais, que engloba atualização monetária e juros, acumulada mensalmenteaté o último dia do mês anterior ao do pagamento, e taxa dejuros de um por cento no mês de pagamento.

§ 2º Caso não tenha havido qualquer execução do objeto doTCC, o ressarcimento ocorrerá sem a incidência dos juros de mora,desde que os recursos não tenham sido utilizados para outra finalidade,mas permanecido aplicados em cadernetas de poupança,fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercadoaberto lastreada em títulos da dívida pública.

CAPÍTULO VIII

CULTURA DIGITAL

Art. 55. A implementação da ação estruturante referente àcultura digital, no âmbito da PNCV, prevista no inciso VI do caput doart. 5º da Lei nº 13.018, de 2014, será efetivada por meio de:

I - ações em rede, com cunho colaborativo e participativo;

II - ações de fomento a apropriação de novas tecnologias einovação;

III - ações de fomento à formação de Pontos de Cultura emcultura digital e na apropriação e utilização de software e hardwarelivres; e

IV - atividades de comunicação em rede que contemplem aPNCV.

§ 1º As entidades culturais que receberem recursos da PNCVdevem prever em seu plano de trabalho a aquisição de equipamentosmultimídia direcionados à cultura digital, que contribuam com o objetopactuado.

§ 2º As entidades culturais que receberem recursos da PNCVdeverão privilegiar o uso de soluções com licenciamento em formatosabertos e produtos sob licenças livres, que permitam a livre cópia,distribuição, exibição e execução, assim como a criação de obrasderivadas.

§ 3º O uso de licenciamento em formatos abertos e de produtossob licenças livres poderá ser exigência obrigatória em editaisespecíficos no âmbito da PNCV.

CAPÍTULO IX

PONTÕES DE BENS REGISTRADOS COMO PATRIMÔNIOCULTURAL DO BRASIL

Art. 56. Ficam definidas como Pontões de Bens Registradosas entidades culturais que já celebraram e que venham a celebrarparceria para atuar na salvaguarda de bens culturais imateriais reconhecidosformalmente como Patrimônio Cultural do Brasil peloIPHAN - Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, conformeas finalidades previstas neste artigo, no âmbito da ação estruturantede memória e patrimônio cultural, prevista no inciso X docaput do art. 5º da Lei nº 13.018, de 2014, e do Programa Nacionaldo Patrimônio Imaterial, instituído pelo Decreto nº 3.551, de 4 deagosto de 2000.

Parágrafo único. O objeto das parcerias previstas no caputdeve estar voltado para:

I - produção e reprodução cultural:

a) transmissão de saberes relativos ao bem registrado;

b) apoio às condições materiais de produção do bem culturalregistrado; ou

c) constituição, aproveitamento e adequação de espaço físicopara Centro de Referência;

II - difusão e valorização do universo cultural do bem registrado:

a)constituição, conservação e disponibilização de acervos;

b) ações educativas para diferentes públicos; ou

c) ações visando à ampliação de mercado em benefício dosdetentores para aqueles bens culturais registrados cuja relação com omercado seja constituinte de seu universo cultural;

III - mobilização social e alcance da política: mobilização earticulação de comunidades e grupos detentores de bens culturaisregistrados, inclusive por meio de pesquisas, mapeamentos e inventáriosparticipativos; ou

IV - gestão participativa no processo de salvaguarda:

a) apoio à criação e manutenção de coletivos deliberativos;ou

b) elaboração de planos e ações de salvaguarda ou formaçãode gestores para a implementação e gestão de políticas patrimoniais.

CAPÍTULOX

GESTÃO COMPARTILHADA E PARTICIPATIVA

Art. 57. A PNCV é de responsabilidade do Ministério daCultura, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios integrantesdo SNC, em gestão pública compartilhada e participativa, amparadaem mecanismos democráticos de diálogo com a sociedade civil, etendo os Pontos e Pontões de Cultura como instrumentos da política,atuando como elos entre a sociedade e o Estado, com o objetivo dedesenvolver ações culturais sustentadas pelos princípios da autonomia,do protagonismo, da interculturalidade, da capacitação social dascomunidades locais, e da atuação em rede, visando ampliar o acessoda população brasileira aos meios e condições de exercício dos direitosculturais.

§ 1º A gestão compartilhada e participativa da PNCV serácoordenada:

I - no âmbito do Ministério da Cultura, pela Secretaria daCidadania e da Diversidade Cultural - SCDC; e

II - no âmbito estadual, do Distrito Federal e municipal, pelasecretaria de cultura, órgão ou entidade pública responsável pelaexecução da parceria.

§ 2º No âmbito da sociedade civil, a gestão compartilhadacom a administração pública se dará por meio das instâncias departicipação social da PNCV, em especial o Fórum Nacional de Pontosde Cultura e a Comissão Nacional dos Pontos de Cultura, emconsonância com as instâncias afins do SNC.

§ 3º Para efetivação da PNCV, o Ministério da Cultura poderácelebrar parceria com as unidades da federação integrantes doSNC por meio de convênio ou outro instrumento de cooperação.

§ 4º As parcerias citadas no § 3º deverão observar as obrigaçõesprevistas na legislação vigente, nesta Instrução Normativa e,ainda as seguintes responsabilidades:

I - coordenar a gestão da PNCV, no âmbito de sua esfera deatuação;

II - atuar em parceria federativa junto ao governo federal,governos estaduais, do Distrito Federal e municipais, e outras instituições,para efetivação dos objetivos da PNCV previstos em lei;

III - realizar planejamento de desenvolvimento da PNCV,observando o PNC e planos de cultura;

IV - garantir recursos humanos, orçamentários, financeiros,logísticos e tecnológicos para implementação da PNCV e efetividadede seus resultados;

V - desenvolver uma gestão pública compartilhada e participativa,por meio da organização e institucionalização das instâncias,fóruns e espaços de diálogos institucionais entre os partícipesda PNCV, em sua área de abrangência territorial;

VI - desenvolver as ações estruturantes da PNCV por meiode políticas públicas integradas visando a promoção em uma culturade direitos humanos e de valorização da cidadania e da diversidadeartística e cultural;

VII - disponibilizar e manter em funcionamento o CadastroNacional dos Pontos e Pontões de Cultura, no âmbito de sua esfera deatuação;

VIII - fomentar ações para qualificação e formação de gestores,dirigentes de entidades culturais e outros agentes envolvidos noâmbito da PNCV;

IX - dar ciência da celebração de parcerias federativas, noque couber, aos conselhos de cultura, assembleias legislativas e câmarasmunicipais de vereadores para efeitos de acompanhamento efiscalização;

X - promover ações de publicidade da PNCV que proporcionemcontrole social, transparência pública e visibilidade das açõesjunto à sociedade; e

XI - contribuir para o fortalecimento da atuação em redesterritoriais, identitárias e temáticas no âmbito da PNCV.

§ 5º O Ministério da Cultura, os entes federados parceiros, osPontos e Pontões de Cultura poderão estabelecer parceria e intercâmbiocom instituições públicas e privadas, em especial com escolase instituições da rede de educação básica, do ensino fundamental,médio e superior, do ensino técnico e com entidades de pesquisa eextensão, redes, coletivos e movimentos socioculturais visando a execuçãoda PNCV.

§ 6º Caberá aos Pontos e Pontões de Cultura em seu âmbitode atuação:

I - desenvolver uma gestão compartilhada e participativa, pormeio de instâncias, fóruns e espaços de diálogos junto aos beneficiáriosem sua área de abrangência;

II - atuar nos processos participativos instituídos pelo SistemaNacional de Cultura e pela PNCV em âmbito local, regional enacional;

III - estimular a participação ativa dos beneficiários daPNCV nos processos participativos instituídos no SNC e na PNCVem âmbito local, regional e nacional; e

IV - contribuir com a organização e funcionamento da RedeCultura Viva e de suas instâncias, mecanismos e processos de gestãocompartilhada, participação e controle social.

§ 7º A atuação dos Pontões de Cultura em nível regionalpode ter abrangência territorial no âmbito de macrorregiões, no âmbitoestadual ou do Distrito Federal, em âmbito municipal ou intermunicipal,ou no âmbito de outros territórios específicos, tais comomesorregiões, microrregiões, terras indígenas, terras quilombolas,dentre outros.

§ 8º Nos termos do § 5º do art. 3º da Lei no 12.343, de 2010,poderão colaborar com a Política Nacional de Cultura Viva, em carátervoluntário, outros entes, públicos e privados, tais como empresas,organizações corporativas e sindicais, organizações da sociedadecivil, ou pessoas físicas que se mobilizem para a garantia dosprincípios, objetivos, diretrizes e metas do Plano Nacional de Culturaque sejam relacionados à PNCV, por meio de termos de adesãoespecíficos.

Art. 58. O Fórum Nacional de Pontos de Cultura será convocadopela Comissão Nacional de Pontos de Cultura - CNPdC, comapoio da administração pública, para debater diretrizes e recomendaçõesà gestão pública compartilhada da PNCV e eleger representantesdos Pontos e Pontões de Cultura para compor a CNPdC.

§ 1º Os participantes do Fórum Nacional de Pontos de Culturaserão eleitos em Fóruns Estaduais ou Regionais de Pontos deCultura.

§ 2º As regras de funcionamento do Fórum Nacional dePontos de Cultura e os procedimentos para a eleição de que trata o §1º serão definidos em regimento interno aprovado em plenária nacionalcomposta por representantes de Pontos e Pontões de Cultura.

Art. 59. A Comissão Nacional de Pontos de Cultura CNPdCé um colegiado autônomo, de caráter representativo da rededos Pontos e Pontões de Cultura, instituído por iniciativa destes, cujasregras de composição e funcionamento obedecerão a critérios definidosde forma autônoma por seus integrantes, em conformidadecom o regimento interno do Fórum Nacional de Pontos de Cultura.

Parágrafo único. A CNPdC pode criar Grupos de TrabalhoEstaduais e Temáticos para debater temas específicos e formular proposiçõesao colegiado.

CAPÍTULO XI

RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Art. 60. O descumprimento do disposto nesta Instrução Normativapoderá ensejar a aplicação pela administração pública dasseguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária; ou

III - declaração de inidoneidade.

§ 1º O interessado será notificado para se defender no prazode dez dias.

§ 2º A decisão por uma das sanções considerará a natureza ea gravidade da irregularidade, as peculiaridades do caso concreto, ascircunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierampara a administração pública federal.

§ 3º A sanção de advertência tem caráter preventivo e seráaplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem aaplicação de penalidade mais grave.

§ 4º A sanção de suspensão temporária será aplicada quandoverificadas irregularidades que não justifiquem a imposição da penalidadede declaração de inidoneidade.

§ 5º A sanção de suspensão temporária impede a entidadecultural de participar de chamamento público e celebrar parcerias oucontratos com órgãos e entidades da administração pública federal porprazo não superior a dois anos.

§ 6º A sanção de declaração de inidoneidade impede a entidadecultural de participar de chamamento público e celebrar parceriasou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas degoverno, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puniçãoou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade queaplicou a penalidade, que ocorrerá quando a entidade cultural ressarcira administração pública federal pelos prejuízos resultantes, eapós decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção dedeclaração de inidoneidade.

§ 7º A aplicação das sanções de suspensão temporária e dedeclaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministrode Estado, nas hipóteses em que o TCC foi celebrado pelo Ministérioda Cultura.

§ 8º Quando os recursos do TCC forem oriundos de parceriasfederativas, a autoridade que aplicou a sanção deverá informarsua decisão ao ente parceiro, para que essa decisão seja consideradana avaliação da irregularidade em sua esfera federativa, procurandoevitar duplicidade de punição, sem prejuízo do ressarcimento noscasos de dano ao erário.

Art. 61. Da decisão que aplicar as sanções previstas nesteCapítulo caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contadoda data de ciência da decisão.

Parágrafo único. No caso da competência exclusiva do Ministrode Estado, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Art. 62. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensãotemporária ou de declaração de inidoneidade, após a fase recursaldeverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - a entidade cultural deverá ser inscrita como inadimplenteno Siafi, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que sejapromovida a reabilitação; e

II - a administração pública deverá adotar cautelas relativasao acompanhamento de outras parcerias ou TCCs celebrados com amesma entidade cultural que estejam em fase de execução.

Parágrafo único. A adoção das cautelas de que trata o incisoII do caput não afasta a necessidade de análise individualizada dosprocessos, devendo a área técnica considerar que a entidade culturalpunida em determinado processo pode demonstrar em outro processoadequada execução do objeto, sem qualquer irregularidade.

Art. 63. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivasdestinadas a aplicar as sanções, contado do prazo de noventadias a partir do término da vigência.

Parágrafo único. A prescrição será interrompida com a ediçãode ato administrativo destinado à apuração da infração.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64. As entidades culturais que celebraram convênios doPrograma Cultura Viva sob a vigência da Portaria nº 156, de 6 dejulho de 2004, da Portaria nº 82, de 18 de maio de 2014, ou daPortaria nº 118, de 30 de dezembro de 2013, do Ministério da Cultura,são consideradas, para efeito desta Instrução Normativa, certificadasconforme a qualificação obtida à época, e constarão noCadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, exceto se impedidasnos termos do art. 9º.

§ 1º Aplicam-se às entidades culturais citadas no caput asregras previstas nos arts. 8º, 10 e 11.

§ 2º Os entes federados parceiros enviarão ao Ministério daCultura as informações atualizadas sobre os Pontos e Pontões deCultura que tenham sido reconhecidos por meio de editais lançadosno âmbito estadual, municipal ou do Distrito Federal.

Art. 65. Os editais de reconhecimento de Pontos e Pontõesde Cultura publicados em data anterior à vigência desta InstruçãoNormativa, cujos instrumentos jurídicos ainda não tenham sido celebrados,são considerados válidos, devendo o instrumento de repassee os procedimentos referentes à prestação de contas adequar-se aodisposto nesta Instrução Normativa.

§ 1º Para parcerias cujos instrumentos jurídicos já tenhamsido firmados e se encontrem ainda em vigor, a adequação prevista nocaput será realizada por meio de termo aditivo, sob pena de nãoincidência do disposto nesta Instrução Normativa.

§ 2º As parcerias que se encontrem em fase de análise deprestação de contas na data de entrada em vigor desta InstruçãoNormativa permanecerão regidas pela legislação em vigor ao tempode sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei nº13.019, de 2014, desde que em benefício do interesse público relativoao fortalecimento da Política Nacional de Cultura Viva.

§ 3º A aplicação subsidiária de que trata o § 2o poderáimplicar:

I - o arquivamento de prestações de contas em que já estiverdevidamente comprovado o cumprimento integral do objeto, independenteda análise dos aspectos financeiros da parceria, desde que:

a) ainda não tenha ocorrido o julgamento das contas; e

b) não tenha sido aceita denúncia de irregularidade, mediantejuízo de admissibilidade realizado pela administração pública;

II - a notificação da entidade cultural para que, caso seja deseu interesse, apresente proposta de ressarcimento integral ou parcialao erário por meio de atividades culturais compensatórias, desde queainda não tenha sido instaurada tomada de contas especial;

III - a realização de novo cálculo do débito a ser ressarcido,considerando os parâmetros previstos no art. 54, desde que ainda nãotenha sido instaurada tomada de contas especial; ou

IV - outras medidas consideradas necessárias a partir daanálise técnica e jurídica de situações específicas, observado o dispostona Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 66. A transferência de recursos públicos como consequênciada celebração de TCC com entidade cultural que tenharegistro no CNPJ há menos de três anos só poderá ser realizada secompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente na data deemissão dos respectivos empenhos.

Art. 67. Os instrumentos de apoio e fomento descritos nosincisos II, III e IV do caput do art. 4º poderão ser objeto de regulamentaçãoespecífica do Ministério da Cultura.

Parágrafo único. Enquanto não editada regulamentação específicade que trata o caput, aplica-se, no que couber, a Portaria nº29, de 21 de maio de 2009, do Ministério da Cultura.

Art. 68. O inciso III do caput do art. 4º da Portaria MinC nº33, de 17 de abril de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"III- qualquer remuneração que se confunda com despesas atítulo de taxa de administração, gerência ou similar." (NR)

Art. 69. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data dasua publicação.

Art. 70. Ficam revogadas:

I - a Portaria MinC nº 215, de 25 de novembro de 2005;

II - a Portaria MinC nº 118, de 30 de dezembro de 2013;

III - o inciso I do caput do art. 4º da Portaria MinC nº 33, de17 de abril de 2014;

IV - a Portaria MinC nº 34, de 17 de abril de 2014;

V - a Portaria MinC nº 88, de 3 de setembro de 2014; e

VI - a Portaria MinC nº 106, de 26 de setembro de 2014."(NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data dasua publicação.

**André Diniz  
Presidente da Fundação de Arte de Niterói**